

Câmara Municipal de Óbidos		478
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011

--- Aos 16 dias do mês de Novembro do ano 2011, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Fernando Villalôbos Filipe - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 46 minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 486. **APROVAÇÃO DE ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas n^{os} 16 e 22, referentes às reuniões ordinárias desta Câmara, respectivamente dos dias 28 de Julho de 2010 e 2 de Novembro de 2011. -----

--- *A acta nº 16 foi aprovada por maioria, com abstenção do vereador Ricardo Ribeiro, por não ter estado presente na reunião a que esta ata se refere.* -----

--- *A acta nº 22 foi aprovada por maioria, com abstenção da vereadora Goreti Ferreira, por não ter estado presente na reunião a que esta ata se refere.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Consignação das dragagens da Lagoa** - O Presidente da Câmara comunicou que tinha tido lugar a consignação da empreitada das dragagens da Lagoa de Óbidos, com uma deslocação da Sr.^a Ministra do Ambiente à Lagoa, para assistir a este ato, celebrado entre o Instituto da Água e o empreiteiro. -----

O Presidente da Câmara informou tratar-se de dragagens de 350.000 metros cúbicos na parte inferior da Lagoa de Óbidos, que vêm numa altura bastante oportuna, sobretudo quando a margem sul, a do concelho de Óbidos, tem estado muito ameaçada. Esta operação vai permitir uma fixação da “aberta” mais ao centro das margens. -----

Acrescentou que a indefinição na libertação de financiamento iria dificultar a execução de dragagens de maior amplitude, pelo que, mais do que nunca, se justificava uma alteração de métodos, na medida em que a colocação permanente de uma draga na Lagoa de Óbidos poderia perfeitamente prestar um serviço com melhores resultados.-----

- **Endividamento das autarquias** - O Presidente da Câmara deu conhecimento do resultado das negociações desenvolvidas pela Associação Nacional de Municípios com o Sr. Primeiro-ministro, que fizeram reverter algumas situações, nomeadamente as questões do valor limite do endividamento das autarquias.-----

- **Limpeza do Rio Arnóia** - O Presidente da Câmara disse que se conseguiu chegar a acordo com os proprietários confinantes com o Rio Arnóia, por forma a cumprirem a obrigatoriedade legal de fazerem a limpeza do leito do rio. Essa obrigação está atribuída por Lei aos proprietários confiantes, todavia a Câmara tinha assumido repartir a execução

Câmara Municipal de Óbidos		479
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

dessa tarefa a realizar anualmente, que será efetuada por duas máquinas giratórias, uma disponibilizada pelo Município de Óbidos e outra pelos proprietários.-----
O Sr. Presidente elogiou a forma expedita como o vereador Pedro Félix conduziu este processo.-----

- **Obitec** - O Presidente da Câmara referiu-se ao excelente e intenso trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela OBITEC, com a promoção de muitas atividades e muitos encontros, com reflexos muito positivos na atração de empresas e de investimento de base tecnológica. -----

Disse que, ao longo dos dois anos de existência da “Incubadora”, tem havido uma rotação de empresas numa seleção natural, já com 45 contratos firmados. -----

- **Visita da Direcção do MaisCentro** - O Presidente da Câmara deu conta da visita de toda a Direcção do MaisCentro - Programa Operacional da Região Centro aos complexos escolares do Alvito e do Furadouro, numa ação de demonstração de bons exemplos na aplicação dos fundos comunitários que estão a ser aplicados na região centro. -----
Afirmou que a escolha de estas duas obras emblemáticas de Óbidos, como exemplo público, muito orgulha a Câmara e o concelho, o que reforça a credibilidade que a Câmara Municipal de Óbidos tem para a equipa do MaisCentro.-----

- **Prémio de reconhecimento à educação** - O Sr. Presidente informou que o Município de Óbidos foi mais uma vez distinguido com um prémio atribuído pela organização denominada de “Ensino do Futuro”, neste caso para distinguir o programa desenvolvido no concelho para a área da educação.-----

Esta distinção considera o concelho de Óbidos como o que tem melhores condições de ensino e o melhor para se estudar em Portugal. -----

O Presidente da Câmara desejou maior autonomia para poder afirmar o projeto educativo.

- **Manutenção da Linha do Oeste** - O Presidente da Câmara deu conhecimento da participação do Vice-Presidente e do vereador Pedro Félix numa iniciativa organizada pela distrital do PSD de Leiria, que se pretendeu alargada a todos os partidos e aberta à sociedade civil. Destinou-se a apoiar a manutenção da Linha do Oeste, demonstrando à tutela que é possível baixar custos operacionais e tornar rentável a exploração da linha férrea. -----

- O vereador Humberto Marques acrescentou que estiveram representadas todas as forças políticas e que houve unanimismo à volta da oposição à intenção do Governo de encerrar a Linha do Oeste, para o transporte de passageiros a norte de Caldas da Rainha.-----

Disse o mesmo vereador que dessa iniciativa saiu a decisão de solicitar à tutela o pedido de adiamento, até 31 de Dezembro, da tomada de uma resolução definitiva sobre esta matéria, para que a comissão supra partidária possa apresentar um estudo prévio, com soluções alternativas de rentabilidade e sustentabilidade da linha de caminho de ferro do oeste. -----

- O vereador José Machado disse lamentar que na última reunião da Assembleia Municipal a moção que foi apresentada sobre a Linha do Oeste não tenha sido aprovada, quando afinal parece que todas as forças políticas desta zona desejam que seja mantido e melhorado o serviço de transporte ferroviário de passageiros em toda a Linha do Oeste. ----

- O Sr. Presidente respondeu que os deputados municipais são livres de tomarem as posições que entenderem e atribuiu a não aprovação da moção sobre a Linha do Oeste ao facto do deputado da CDU não ter sido recetivo a uma sugestão do grupo do PSD que pretendia uma pequena alteração ao respetivo texto. -----

Câmara Municipal de Óbidos		480
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Acidente mortal na muralha da vila de Óbidos** - O vereador José Machado disse que o lamentável acidente mortal ocorrido há dias, em que um turista brasileiro morreu devido a ter caído das muralhas, o leva a sugerir que a Câmara contacte o IGESPAR para se saber a posição desta entidade quanto às iniciativas a tomar, para evitar, dentro do possível, a repetição de acidentes e tendo em atenção as melhores práticas de outros locais nacionais e estrangeiros com problemas idênticos. -----

--- O Presidente da Câmara referiu que tinha acompanhado o acidente no imediato, mas que, nestes casos, há uma cultura jornalística de encontrar uma entidade pública para responsabilizar. Mas, se se quiser responsabilizar uma entidade pública, não poderá ser a Câmara de Óbidos, porque não compete a este órgão autárquico velar o património do Estado. Essa competência é estrita e exclusiva do Estado.-----

Disse que foi a partir do momento que veio para a Câmara que ordenou a colocação das placas de aviso junto aos locais de acesso à muralha, alertando para a perigosidade de a percorrer. Mandou também regularizar o pavimento do adague da muralha e a colocação de iluminação. -----

O Presidente da Câmara informou que o cidadão brasileiro que morreu na sequência da queda, já tinha dado a volta à muralha e, precisamente, quando vinha a descer a escada, caiu e bateu com a cabeça numa pedra, o que lhe provocou morte imediata. -----

Proferiu que a melhoria das placas de advertências não resolve o problema, porque as pessoas não as lêem, e se as lêem não têm o cuidado necessário. Disse que tinha ideias para reduzir a perigosidade do passeio nas muralhas, mas a solução tem que ser bem pensada e consertada, porque se trata de intervenção em património genuíno que é preciso preservar.

--- O vereador José Machado disse que tinha a ideia de que uma das contrapartidas para a cedência das igreja pelo Patriarcado era de o Município fazer a sua manutenção.-----

--- O Presidente da Câmara informou que o protocolo estabelecido com o Patriarcado era uma questão diferente.-----

--- A vereadora Rita Zina esclareceu que a Câmara estava de facto obrigada a fazer a manutenção, mas até ao valor de 5.000,00 euros por ano e para os imóveis das igrejas de São Tiago, São Pedro e Senhor da Pedra. Sublinhou que a igreja de Santa Maria é monumento nacional, é propriedade do Estado e não da Igreja. -----

- **Pagar lixo produzido consoante o peso** - O vereador José Machado disse que leu na comunicação social de há dias que a Câmara pretende que os munícipes passem a pagar o lixo produzido consoante o peso. -----

Prosseguiu o vereador José Machado que, segundo a imprensa, a Câmara vai aplicar o princípio do poluidor-pagador e a autarquia entregou o desenvolvimento do projeto à empresa YDreams, que idealizou contentores individuais com identificadores eletrónicos com o número de contribuinte do morador, onde são depositados os resíduos a serem transportados para aterro por uma viatura com equipamento de leitura do chip, pesagem do lixo e processamento informático dos dados e que os contentores terão um cadeado gravítico, que faz abrir a tampa quando o contentor é virado ao contrário, para impedir que haja outras pessoas a colocarem lixo indevidamente.-----

O vereador José Machado acrescentou que a imprensa refere que o investimento previsto ronda os 780 mil euros, pelo que sugere que seja bem ponderado o investimento e os custos versus benefícios, analisando o impacto que há por ocasião dos grandes eventos na vila de Óbidos, assim como o facto de grande parte das casas da vila não estarem habitualmente ocupadas. -----

Câmara Municipal de Óbidos		481
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Finalizou esta intervenção o vereador José Machado dizendo que boa parte do lixo se deve a embalagens e que isso merece uma abordagem a um nível mais elevado. -----

--- O vereador Humberto Marques respondeu que em 2007 foi assinado um protocolo com a Sociedade Ponto Verde e com o Ministério do Ambiente, para fazer o respetivo estudo. O estudo foi feito, com projeto piloto a desenvolver no concelho de Óbidos. -----

Informou que devido à fusão da Resioeste com a Valorsul e a conseqüente redução de taxas, houve que reformular o estudo de viabilidade económica, o que veio a acontecer, também para a vertente de inovação tecnológica. -----

Frisou o vereador Humberto Marques que o Município de Óbidos não despenderá qualquer verba com este projeto, disponibilizando apenas o “território de laboratório” para testar tecnologia. -----

Disse que o projeto deveria ser desenvolvido em três áreas do concelho, uma de características urbanas, outra de características rurais, e outra de características mistas. Por isso a Câmara propôs as localidades de Gaeiras, Amoreira e Óbidos. -----

Esclareceu que a Valorsul é a promotora da candidatura aos fundos comunitários, mas que essa candidatura ainda não obteve aprovação. -----

O vereador Humberto Marques referiu ainda que o equilíbrio das contas é uma preocupação da Câmara de Óbidos, sem ter que aumentar a tarifa aos munícipes, o que vai exigir muita sensibilização, para que estes se sintam parte da solução. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira ausentou-se da reunião, devido a compromissos de ordem pessoal. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

--- **487. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** - Foi presente o processo nº P-AUTPC 538/2007, em nome de Hagen – Imobiliária, SA, referente a autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos no Lote 50 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----
É proposto pelos serviços a caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará de obras. -----

--- *Por unanimidade e por a obra não ter sido concluída dentro do prazo fixado no alvará de obras, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada autorização administrativa. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado.* -----

--- **488. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Apresentado o processo nº LE-HAB 307/2008, em nome de Luísa da Ascensão Leal Ribeiro, relativo a construção de muro de vedação confinante com a via pública, em Amoreira. -----

- Os serviços técnicos apresentam proposta de caducidade da licença, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida, dentro do prazo legal, a emissão do alvará de obras de construção. -----

--- *A Câmara, por unanimidade e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença de construção. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		482
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

--- 489. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: - Presente o processo nº P-AUTPC 61/2008, em nome de Jaime Almeida, Lda., correspondente a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação no lote nº 8 da Encosta Real - A da Gorda.-----

- Os serviços remetem proposta de caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal, após emissão do alvará de obras.-----

--- ***Por unanimidade e com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, foi deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita autorização, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal. Foi também deliberado submeter a presente decisão a audiência de interessado.***-----

--- 490. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: - Foi apresentado o processo nº P-AUTPC 62/2008, em nome de Jaime Almeida, Lda., relativo a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação no lote nº 10 da Encosta Real - A da Gorda.-----

- É proposto pelos serviços técnicos a caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal, após emissão do alvará de obras.-----

--- ***Com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por unanimidade foi deliberado manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação referida, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal. Foi também deliberado submeter a presente decisão a audiência de interessado.***-----

--- 491. CERTIDÃO: - Foi presente em vinte de Outubro do ano em curso, o requerimento registado sob o número OPCMP três, barra, dois mil e onze, por Guiomar da Conceição Fernandes Abel e marido Jorge Fortunato de Almeida Figueiredo, onde na qualidade de comproprietários do prédio misto, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil quatrocentos e setenta e cinco da freguesia de Amoreira, do Concelho de Óbidos e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo sétimo da Secção I da referida freguesia de Amoreira e na matriz urbana sob o artigo dois mil cento e noventa e nove, solicitam a emissão de parecer nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um, barra, mil novecentos e noventa e cinco de dois de Setembro, com a redação atualizada pela Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, para doação do prédio misto atrás identificado a seus filhos David Abel Figueiredo e André Abel Figueiredo, reservando para si o usufruto do referido prédio.-----

--- ***A Câmara Municipal, depois de apreciar a pretensão e baseada no parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, datado de trinta e um de Outubro do ano em curso, por unanimidade emitiu parecer favorável ao ato jurídico de doação do prédio misto em causa, não significando contudo, autorização de divisão ou destaque que deverá sempre seguir o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, de acordo com as normas regulamentares do Plano Diretor Municipal de Óbidos.***-----

--- 492. PROPOSTA DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: - Foi presente o processo nº P-AUTPC 63/2008, em nome de Jaime Almeida, Lda., referente a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, telheiro e muro de vedação no lote nº 9 da urbanização Encosta Real, em A da Gorda.-----

Câmara Municipal de Óbidos		483
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- Os serviços técnicos propõem a caducidade da autorização de edificação, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal, após emissão do alvará de obras. -----

--- O executivo municipal, por unanimidade e com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada autorização administrativa, por a obra não ter sido iniciada dentro do prazo legal. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado.-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os seguintes assuntos referentes a obras particulares e loteamentos foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 493. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Apresentado um requerimento de LRN - Compra e Venda de Imóveis, Lda., solicitando a recepção provisória das obras de urbanização efetuadas para o loteamento nº 362, sito em Gracieira.

--- Atendendo ao relatório da Comissão de vistorias e atendendo ainda à comunicação da EDP - Distribuição de Energia, S.A., por unanimidade, a Câmara recebeu provisoriamente as obras de urbanização referentes ao loteamento nº 362, sito em Gracieira. Deliberou também libertar o valor de 49.421,98 euros, ficando retido até à receção definitiva das obras o valor de 29.047,11 euros, correspondente a 10% do valor total da caução. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 494. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE: - Para indeferimento definitivo, após audiência de interessado sem que o requerente se tenha pronunciado sobre proposta de indeferimento do dia 21/9/2011, foi presente o requerimento de Horácio Martins Batista, residente na Lourinhã, para emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor de artesanato em madeira, no concelho de Óbidos. -----

--- Por unanimidade, o elenco camarário indeferiu definitivamente o pedido. -----

--- 495. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE: - Apresentada a exposição remetida no âmbito de audiência de interessado sobre a proposta de indeferimento, do dia 6/10/2011, do requerimento de Maria Lurdes Santos Fernandes Campaniço, residente em Delgada - Bombarral, para emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de castanhas assadas e pipocas. -----

--- A Câmara não atendeu às razões apontadas na exposição, pelo que, por unanimidade, indeferiu definitivamente a pretensão.-----

--- 496. ISENÇÃO DE TAXAS: - Presente um requerimento da Associação Recreativa e Cultural da Usseira, pedindo isenção do pagamento de taxas referentes a realização de um baile, no dia 19 de Novembro de 2011. -----

--- Deferido, por unanimidade, atendendo a que a Associação preenche o requisito previsto no ponto A), n.º 1, alínea a) da proposta de isenções aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal. -----

--- 497. TURNOS DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS: - Para emissão de parecer, foi apresentado um ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P., remetendo os mapas de turnos das farmácias do concelho de Óbidos,

Câmara Municipal de Óbidos		484
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

relativos ao ano de 2012, de acordo com o n.º 2 do art.º 3º da Portaria nº 31-A72011, de 11 de Janeiro. -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento e emitiu parecer favorável à proposta de turnos das farmácias do concelho de Óbidos, relativos ao ano de 2012.* -----

--- 498. **21ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para conhecimento, foi presente a informação relativa à 21ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011, cujo conteúdo se transcreve: - “Assunto - **21.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011**-----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 21ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 148.105,81 euros-----

Despesas correntes - 144.605,81 euros-----

Despesas de capital - 3.500,00 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- *Foi tomado conhecimento da 21ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011.* -----

--- 499. **22ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Apresentada a informação com o seguinte teor: - “Assunto - **22.ª Modificação ao Orçamento e PPI 2011**-----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 22ª modificação ao Orçamento e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 27.000,00 euros -----

Despesas correntes - 21.000,00 euros -----

Despesas de capital - 6.000,00 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida.” -----

Tomada de conhecimento da 22ª Modificação ao Orçamento e PPI 2011. (16762/2011)

--- *O executivo municipal tomou conhecimento da 22ª Modificação ao Orçamento e PPI 2011.* -----

--- 500. **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA O.P. - 3º TRIMESTRE**: - Para tomada de conhecimento, foi presente o relatório de execução orçamental no 3º trimestre de 2011, da Óbidos Patrimonium, EEM. -----

--- O vereador José Machado disse que ao dividirem-se as receitas do Festival do Chocolate, do Mercado Medieval, do Festival da Ópera e da Vila Natal pelo valor dos respetivos bilhetes de entrada nesses eventos, se verifica que há uma divergência muito grande com os números divulgados à comunicação social por responsáveis da empresa municipal, mesmo admitindo que muitos dos visitantes não pagam bilhete.-----

Acrescentou este vereador que importa conhecer melhor esta realidade, para se tomarem as necessárias medidas de ajustamento aos principais eventos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		485
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

--- O Presidente da Câmara aconselhou o vereador José Machado a não ligar muito aos números divulgados pela comunicação social. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento do relatório de execução orçamental no 3º trimestre de 2011, da Óbidos Patrimonium, E.E.M.*-----

--- 501. **2ª ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO COM A O.P.:** -

Apresentada uma proposta de 2.ª adenda ao contrato-programa para o biénio 2011/2012, celebrado em 28 de Dezembro de 2010 entre o Município de Óbidos e a Óbidos Patrimonium, EEM, que se transcreve: - **“Proposta de 2.ª ADENDA Ao Contrato-Programa aprovado em reunião da Câmara Municipal de Óbidos em 28 de Dezembro de 2010** -----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa colectiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, na vila freguesia e concelho de Óbidos, neste acto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Telmo Henrique Correia Daniel Faria, com competência própria para o acto, abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

e-----

Óbidos Patrimonium – Gestão e Produção de Actividades e Equipamentos Culturais, Educação e Projectos de Valorização Turística, E.E.M., pessoa colectiva n.º 506 916 170, com sede no Largo de S. Pedro, na vila freguesia e concelho de Óbidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 000011-20041011, neste acto representada, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11º e com o disposto no artigo 13º, ambos dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.E.M., pelo membro do Conselho de Administração, Exmo. Senhor José Alexandre Duarte Parreira, com poderes para a obrigar, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.E.M., adiante designada por OP – E.E.M., ou Segunda Outorgante.-----

Nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

- a) Em 28 de Dezembro de 2009 e 9 de Março de 2010 foi aprovado um contrato-programa, e respectivo aditamento, entre o Município e a OP – E.E.M. que tem por objecto principal dotar a Segunda Contraente dos recursos financeiros necessários à prossecução do seu objecto social e, conseqüentemente, das atribuições que são cometidas pelo Primeiro Contraente, as quais importam a prossecução de objectivos sectoriais, a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada e/ou a adopção de preços sociais, no que concerne às actividades a desenvolver no âmbito da programação e oferta cultural, da promoção turística a desenvolver na área do concelho de Óbidos, gestão dos equipamentos e do património histórico e natural que lhe foram confiados pelo Primeiro Contraente.-----
- b) Nesse sentido foram aprovadas as seguintes transferências para o biénio 2011/2012:-----
 - No ano n (2011), a quantia de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou a taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido;-----
 - No ano n+1 (2012), a quantia de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou à taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido.
- c) O Município e a OP – E.E.M., em face da conjuntura económica adversa, desenvolveram ao longo do ano 2011 várias medidas de racionalização da despesa.
- d) No exercício dos poderes de tutela e superintendência do Município e no âmbito dos estatutos da OP – E.E.M., pode aquele emitir directivas e instruções genéricas no âmbito dos objectivos a prosseguir e, nesse sentido, através do Conselho de Administração, foram dadas indicações para a necessária racionalização da despesa.
- e) A alteração das condições económicas do ano 2011, alteraram os pressupostos e as condições em que o Município se baseou para a fixação do subsídio à exploração

Câmara Municipal de Óbidos		486
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

aprovado pelo para o biénio 2011/2012, o que conduz à necessária redução das transferências aprovadas no âmbito do citado contrato-programa.

- f) A cláusula oitava do contrato-programa para o biénio 2011/2012, sob a epígrafe “Alteração das Circunstâncias”, prevê o seguinte:
1. No caso dos valores referenciados nas Cláusulas anteriores se revelarem insuficientes, designadamente atendendo a eventuais alterações dos respectivos pressupostos, alteração superveniente das respectivas condições, alteração dos objectivos estratégicos definidos pelo Primeiro Contraente em relação ao objecto social da Segunda Contraente ou ao elenco e fins prosseguidos pela exploração dos equipamentos, projectos e acções àquela cometidos, o Primeiro Contraente reforçará as verbas referidas no presente Contrato-Programa, mediante proposta a apresentar pela Segunda Contraente e a submeter à aprovação da Câmara Municipal.-----
 2. Caso se verifique a necessidade de reforço de verbas nos termos do número precedente, o mesmo obedecerá aos princípios constantes na Cláusula Segunda. -----
 3. Caso a Segunda Contraente verifique que as verbas transferidas ou obrigadas transferir são excessivas face às suas necessidades orçamentais, a mesma obriga-se a restituir, em cada ano, ao Primeiro Contraente os valores não usados ou previstos não usar.-----
- g) O Município transferiu para a OP - – E.E.M, até 7 de Novembro de 2011, o valor de 400.000,00, acrescido de 6% de IVA. -----

A fim de adequar as cláusulas do contrato-programa, aprovado em 28 de Dezembro de 2009 e 9 de Março de 2010, quanto aos valores monetários a transferir para a Segunda Outorgante, é aditada cláusula única com o seguinte teor:-----

Cláusula Única

Transferências – Ano 2011 e Ano 2012

1. **No sentido de empreender os projectos a que está adstrita em face do seu Estatuto, bem como para concretizar o que resulta do regulado na cláusula primeira do Contrato-Programa e de modo a dar cumprimento à prossecução de objectivos e ao desenvolvimento das actividades nos anos 2011 (n) e 2012 (n+1), o Primeiro Outorgante obriga-se a transferir, a título de subsídios de exploração à Segunda Outorgante:-----**
 - a) **No ano n (2011), a quantia de 400.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou a taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido; e-----**
 - b) **No ano n+1 (2012), a quantia de 400.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou à taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido.-----**

O presente aditamento ao Contrato-Programa foi celebrado em _____ e é constituído por 2 (duas) folhas, a primeira rubricada e esta última assinada por ambos os Contraentes, este documento é elaborado em formato de dois exemplares originais. -----
Pelo Município de Óbidos, (Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria)-----
Pela OP - EEM, José Alexandre Duarte Parreira”-----

--- O vereador José Machado disse o que consta resumidamente na sua declaração de voto.

--- *Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a proposta de 2.ª adenda ao Contrato-Programa celebrado com a Óbidos Patrimonium - EEM, devendo esta empresa apresentar novo mapa de distribuição do valor do contrato-programa, cujo valor se encontra previsto na proposta de Orçamento Municipal para 2012.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Volto a alertar para a necessidade de analisar devidamente a realidade, designadamente financeira da empresa

Câmara Municipal de Óbidos		487
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

municipal Óbidos Patrimonium, tendo em atenção que ao se dividirem as receitas do Festival do Chocolate, do Mercado Medieval, do Festival da Ópera e da Vila Natal pelo valor dos respetivos bilhetes de entrada nesses eventos se verifica que há uma divergência muito grande com os números divulgados à comunicação social por responsáveis da empresa municipal, mesmo admitindo que muitos dos visitantes não pagam bilhete.-----
Se a venda de bilhetes para esses eventos correspondessem a metade do número de visitantes anunciados à comunicação social, esta empresa não precisaria de subsídios da Câmara e daria lucro.”-----

--- 502. **“ESMOLAS DO MENDIGO BAZILIUS”**: - Foi apresentada um ofício da empresa municipal Óbidos Patrimonium, solicitando que a Câmara designe a instituição a quem esta empresa deve doar o cheque da quantia de 373,80€, referente ao valor das “esmolas” recebidas pelo “Mendigo Bazilius”, aquando do Mercado Medieval de Óbidos - edição de 2011.-----

--- O Sr. Presidente propôs que o valor do cheque fosse remetido ao Centro de Apoio Social do Vau, visto que anda a realizar obras de requalificação para abrir em Janeiro o novo Centro de Dia, sendo neste momento a instituição que mais precisa de apoio.-----

--- *Por unanimidade a Câmara deliberou designar o Centro de Apoio Social do Vau para receber o dito cheque.*-----

--- 503. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIAS DE MEIOS FINANCEIROS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de delegação de competências e transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para as Juntas de Freguesia no ano 2012, cujos valores previstos estão contemplados na proposta de Orçamento Municipal para 2012. Transcreve-se a referida proposta: - “PROPOSTA DE PROTOCOLO-----
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA -----

Considerando:-----

a) Que a Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permite no seu artigo 66º, que as Câmaras Municipais, sob autorização da Assembleia Municipal, deleguem competências próprias nas Juntas de Freguesia, observadas que sejam as formalidades aí previstas.-----

b) Os princípios gerais da descentralização de poderes, e da cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objectivo de melhor e mais rapidamente satisfazerem os interesses das populações-----

c) A dimensão da unidade territorial das freguesias proporciona à respectiva autarquia intervenções céleres e oportunas em ordem à satisfação de necessidades e à resolução de problemas emergentes.-----

d) A acção meritória que as Juntas de Freguesia podem vir a desenvolver.-----

e) A necessidade de adequar às necessidades destas Autarquias Locais os valores a transferir, tendo por base anterior delegação de competências aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal, respectivamente em 16 e 28 de Dezembro de 2009.-----

Propõe-se a delegação das seguintes competências, conforme previsto no n.º 2 do artigo 66º do citado diploma legal, e a transferência dos valores nos termos infra discriminados:-----

1. Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;-----
2. Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios;-----

Câmara Municipal de Óbidos		488
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

3. Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados; -----
4. Colocação e manutenção da sinalização toponímica; -----
5. Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante; -----
6. Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município; -----
7. Concessão de licenças de caça. -----
8. Execução de transportes escolares dos alunos da Rede municipal de ATL's -----

Valores a transferir no âmbito das competências referidas em 1. a 6.:-----

Freguesias	Capital
A Dos Negros	55.381,74
Amoreira	43.604,76
Gaeiras	59.944,63
Olho Marinho	46.407,52
Santa Maria	58.658,07
São Pedro	45.568,34
Sobral	24.139,70
Usseira	37.119,16
Vau	44.901,06
TOTAL	415.724,97

Valores a transferir no âmbito das competências referidas em 7. e 8.:-----

Freguesias	Correntes
A Dos Negros	15.000,00
Amoreira	9.600,00
Gaeiras	6.600,00
Olho Marinho	7.920,00
Santa Maria	12.000,00
São Pedro	6.600,00
Sobral	
Usseira	6.600,00
Vau	9.600,00
TOTAL	73.920,00

Valores totais a transferir em 2012-----

Freguesias	Capital	Correntes	Total para 2012
A Dos Negros	55.381,74	15.000,00	70.381,74
Amoreira	43.604,76	9.600,00	53.204,76
Gaeiras	59.944,63	6.600,00	66.544,63
Olho Marinho	46.407,52	7.920,00	54.327,52
Santa Maria	58.658,07	12.000,00	70.658,07

Câmara Municipal de Óbidos		489
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

São Pedro	45.568,34	6.600,00	52.168,34
Sobral	24.139,70		24.139,70
Usseira	37.119,16	6.600,00	43.719,16
Vau	44.901,06	9.600,00	54.501,06
TOTAIS	415.724,97	73.920,00	489.644,97

Com as seguintes condições:-----

1. Para o desenvolvimento das competências delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá as verbas aprovadas, em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, para as Juntas de Freguesia.-----
2. Trimestralmente deve ser apresentado relatório de contas relativo à execução das verbas transferidas no período a que respeita.-----
3. O apoio técnico que se revele necessário para o perfeito desenvolvimento das competências delegadas será prestado pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Óbidos, devendo as Juntas de Freguesia fazer cumprir as instruções deles dimanadas. -----
4. A Câmara Municipal de Óbidos reserva-se ao direito de apreciar os níveis de execução proporcionados pela presente delegação de competências e, em função disso, manter ou reduzir as verbas a transferir.-----
5. A decisão de redução das verbas referidas no número anterior, será sempre precedida de audiência prévia do órgão do executivo da Junta de Freguesia.-----
6. O montante a transferir encontra-se inscrito no orçamento nas seguintes rubricas para 2012:-----
- PAM – Acção 2008/86 – 0103/04050102 -----
- PPI – Acção 2008/149 – 0103/08050102-----
7. A presente delegação substitui anteriores decisões sobre a mesma matéria da Câmara e Assembleia Municipal e é válida para o ano de 2012, após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos, Assembleia Municipal de Óbidos e respectivas Juntas de Freguesia e ratificado pelas Assembleias de Freguesia.-----
8. A delegação poderá ser denunciada a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, sendo a sua denúncia, obrigatoriamente, comunicada à outra parte com a antecedência mínima de sessenta dias.-----

Óbidos, 9 de Novembro de 2011 -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Divisão Administrativa e Financeira”. -----

--- *Conforme previsto no n.º 2 do artigo 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o elenco camarário, por unanimidade, deliberou:* -----

- a) *revogar a anterior delegação de competências aprovada pela Câmara em 16 de Dezembro de 2009;*-----
- b) *Aprovar a presente proposta de delegação de competências e transferência de meios financeiros no ano 2012, para o que deverão ser celebrados protocolos autónomos com cada uma das freguesias;*-----
- c) *remeter a mesma proposta à Assembleia Municipal, para eventual aprovação.* ----

--- 504. **EMPREITADA DE “ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NAS REDES DE ESGOTOS DE GRACIEIRA E A-DOS-NEGROS”**: - Presente a seguinte informação

técnica: - “INFORMAÇÃO: GSE N.º 13912/2011-----

ASSUNTO: **Empreitada "Estações elevatórias nas redes de esgotos de Gracieira e de A-dos-Negros". Prazo adicional para conclusão dos trabalhos.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		490
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Serve a presente informação para relatar o desenvolvimento da empreitada de construção das “Estações elevatórias nas redes de esgotos de Gracieira e de A-dos-Negros” adjudicada à empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda., informando que o prazo de execução da empreitada terminou no passado dia 05 de Agosto de 2011.-----

A consignação da empreitada foi feita a 14 de Fevereiro de 2011, tendo a obra um prazo de execução de 60 dias e um valor de adjudicação de 79.944,35€. -----

No dia 15 de Fevereiro de 2011 foi a obra suspensa por falta de condições de segurança devido à instabilidade de taludes, tendo em conta o grau de saturação dos solos resultante da pluviosidade agravados pela irregularidade dos terrenos, tendo os trabalhos sido reatados no dia 9 de Março de 2011 e ficando prevista a conclusão da obra para o dia 08 de Maio de 2011.-----

No dia 05 de Abril de 2011 foi notificada a empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. do desvio do plano de trabalhos que poderia pôr em risco o cumprimento do prazo de execução da empreitada, alertando para o incumprimento do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos a que se vincularam, solicitando-lhes a apresentação de um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção necessárias, tendo sido apresentado o respectivo plano no dia 18 de Abril de 2011.-----

A empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. entrou em incumprimento dia 09 de Maio de 2011.-----

No dia 09 de Maio de 2011 a empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda., fez chegar um pedido de prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 120 dias, fundamentando-se no estado sobre saturado, provocado pela pluviosidade dos solos, que provocaram alguns deslizamentos de terras e instabilidade de taludes, inviabilizando a execução de algumas tarefas na fase dessa ocorrência, de acordo com o email registado com a entrada GSE n.º 6558 de 09 de Maio de 2011 que se anexa. Refira-se que o pedido de prorrogação apresentado carecia da devida fundamentação legal.-----

Por despacho de 25-05-2011 foi concedido um a prazo adicional de 45 dias. Foi comunicado o prazo adicional dia 21 de Junho de 2011, ficando prevista a conclusão da obra para o dia 05 de Agosto de 2011.-----

No dia 02 de Agosto de 2011 foi notificada a empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. através de ofício, saída GSE n.º 12162/2011 e expedição n.º 5779/2011, no qual se alertava para o facto do período adicional para a conclusão dos trabalhos da empreitada terminar no dia 05 de Agosto de 2011 verificando-se o risco do não cumprimento da obra no prazo em vigor e para a necessidade de apresentação de plano de trabalhos modificado no qual deveriam ser adoptadas as medidas de correcção necessárias à recuperação do atraso verificado, evitando assim as penalizações previstas na legislação. -----

A empresa CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda. entrou em incumprimento dia 05 de Agosto de 2011.-----

À data do último auto, 29 de Julho de 2011, encontravam-se executados trabalhos normais no valor de 32.583,50 €, os quais representam 40.76% do valor contratualizado. -----

O empreiteiro apresenta dia 22 de Agosto de 2011 informação relativa ‘às causas verificadas no atraso dos trabalhos e seus factores inerentes’ estimando a conclusão dos trabalhos para a primeira semana de Outubro. O empreiteiro apresenta ainda plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro visando a sua apreciação e aprovação por parte do Município. -----

Relativamente às informações apresentadas pelo empreiteiro considera-se de informar que: -----

1 - O diâmetro da conduta elevatória referenciado no projecto, relativo à elevatória da Gracieira, é de 110, tal como se veio a verificar após a realização de escavação para prolongamento da tubagem, não havendo por isso lugar à alteração da respectiva electrobomba.-----

Câmara Municipal de Óbidos		491
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

2 - Mesmo que o facto atrás reportado se verificasse relativamente à estação elevatória da Gracieira, tal facto não constituiria impedimento relativamente à conclusão da estação da elevatória de A-dos-Negros. -----

3 - O plano de trabalhos apresentado demonstra que a obra não se encontra concluída não apenas no que se refere ao equipamento electromecânico mas também nas tarefas referentes às serralherias e ferragens, instalações eléctricas, rede interna de abastecimento de águas, pinturas, entre outras. -----

4 - A obra não se encontra concluída por razões imputáveis ao empreiteiro. -----

5 - Para a conclusão da obra, com base no plano de trabalhos apresentado, o empreiteiro solicita que lhe seja concedido novo prazo adicional de 38 dias. -----

6 - O pedido de prorrogação apresentado carece da devida fundamentação legal. -----

O incumprimento do contrato por facto imputável ao co-contratante está previsto no artigo 325º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações. O número 1 deste artigo refere que deve o contraente público notificar o co-contratante para cumprir as obrigações contratuais dentro de um prazo razoável, o que de acordo com o número 4 do mesmo artigo não impede a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o incumprimento do contrato por factos imputáveis ao co-contratante.-----

Existe parecer jurídico emitido pela Villalobos & Associados - Sociedade de Advogados, RL relativo a situação semelhante que se anexa (relativo à empreitada de construção de edifício de multiserviços, extensão de saúde e arranjos exteriores, em A-dos-Negros).-----

Caso seja intenção do Município de conceder um prazo adicional para o cumprimento da restante obra, tendo em conta a natureza dos trabalhos em atraso, será adequado, em meu entender, atribuir um prazo não superior a 30 dias para o efeito. -----

À consideração superior, -----

Nuno Cerejeira, (Técnico Superior)”. -----

--- O vereador Pedro Félix propôs que não se penalize o empreiteiro com multas, mas a Câmara também não deverá ser prejudicada com uma futura revisão de preços tendo em conta o prazo adicional. -----

--- Por unanimidade e considerando o previsto no n.º 1 do artigo 325º do CCP, a Câmara autorizou a concessão de prazo adicional de 30 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada de “Estações elevatórias nas redes de esgotos de Gracieira e de A-dos-Negros”, com a condição de que não haja revisão de preços em resultado desta concessão de alargamento de prazo. -----

--- 505. **PROTOCOLO COM O ARELHENSE**: - Apresentada a seguinte informação: -
“Assunto - **Proposta de Protocolo com o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense**-----

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores, -----

Como é do V. conhecimento, o Centro de Recursos de Arte para o Desenvolvimento Comunitário (CRAC.DC) é um programa que vem a ser desenvolvido desde 2005, com a parceria do Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense e cujo principal objetivo é a dinamização do teatro amador no Concelho de Óbidos. Este programa culmina anualmente na realização no Festival de Teatro Amador de Óbidos. De salientar que o ano letivo 2010/2011 foi particularmente proveitoso neste domínio, uma vez que aos quatro grupos de teatro amador que existiram entre 2005 e 2009, a saber A-dos-Negros, Olho Marinho, Usseira e Arelho, se juntam mais oito. Ou seja, o teatro amador em Óbidos contou no ano de 2010 com 11 Grupos. No seu conjunto estamos a falar de 75 atores amadores com idades compreendidas entre os 14 e os 70 anos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		492
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Há que destacar o surgimento de novos grupos de teatro em Gaeiras e Amoreira e ainda o fomento do teatro juvenil na Escola Josefa de Óbidos.-----

Dos Centros de Convívio Melhor Idade nasceram mais quatro grupos de teatro amador sénior: Arelho, Pinhal, A-da-Gorda e Bairro Sra. da Luz.-----

Face ao exposto vimos por este meio propor o Protocolo de Colaboração com o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense no sentido de ser possível dar continuidade a este programa no ano letivo 2011/2012. O presente protocolo implicaria um apoio à referida Instituição no montante de 325 euros (mensais) durante 9 meses.-----

A Técnica Superior, Vanessa Ribeiro Rolim”.-----

--- **“PROCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O CENTRO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE**-----

1. Considerando que o Município de Óbidos desenvolve um programa intitulado “Centro de Recursos de Arte e Cultura para o Desenvolvimento Comunitário” (CRAC.DC);-----

2. Considerando que o fim deste programa consiste em proporcionar às populações actividades lúdicas de carácter educativo a nível da formação teatral, bem como a integração da comunidade nos eventos da autarquia;-----

3. Considerando que no âmbito do programa atrás mencionado o Município de Óbidos presta apoio artístico e sócio-cultural a associações locais e grupos de teatro amador;-----

4. Considerando que o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense desenvolve a sua actividade no Concelho de Óbidos;-----

5. Considerando que o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense prossegue, no Concelho, fins culturais e sociais, postos em prática pelo seu Grupo de Teatro Amador denominado “Fracos Mas Teimosos”;-----

6. Considerando que o grupo de teatro amador do Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense apresenta produções teatrais desde 2002, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento comunitário do concelho de Óbidos;-----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL FARIA, de ora em diante designado apenas por MUNICÍPIO;-----

e-----

CENTRO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE, NIF 500979847, com sede na Rua Principal, s/n, Arelho, 2510-191 Óbidos, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, de ora em diante designada apenas por CENTRO;-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto o desenvolvimento do programa “Centro de Recursos de Arte e Cultura para o Desenvolvimento Comunitário” (CRAC.DC), bem como a cooperação entre o MUNICÍPIO e o CENTRO no desenvolvimento do mesmo.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações das partes)**

1 – Pelo presente protocolo, o MUNICÍPIO e o CENTRO comprometem-se a colaborar mutuamente na organização e logística de todos os eventos a realizar no âmbito do CRAC.DC.-----

2 – Em virtude da colaboração mútua referida no número anterior, o CENTRO compromete-se: ----

a) proceder à contratação dos recursos humanos necessários para o bom desenvolvimento do projecto; b) ceder as suas instalações, acima identificadas, para a realização das iniciativas desenvolvidas no âmbito do CRAC.DC.-----

Câmara Municipal de Óbidos		493
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

3 – Como contrapartida das obrigações a assumir pelo CENTRO, previstas no número anterior, o MUNICÍPIO apoiará o CENTRO com o montante total de € 325 (trezentos e vinte cinco euros). -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante nove meses a partir da data da sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA

(Desenvolvimento do programa CRAC.DC)

1 – O MUNICÍPIO far-se-á representar junto do CENTRO por um elemento do Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos, que coordenará o programa.-----

2 – As reuniões a realizar entre o MUNICÍPIO e o CENTRO, no âmbito do programa CRAC.DC, ocorrerão nas instalações do Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos.-----

3 – As actividades realizadas no âmbito deste programa deverão constar de um relatório anual, assinado por representantes do MUNICÍPIO e do CENTRO, para informação à Câmara Municipal de Óbidos.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação Orçamental)

1 – As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2011 da Câmara Municipal de Óbidos.-----

2 – O MUNICÍPIO compromete-se a prever nos orçamentos seguintes as rubricas orçamentais que garantam a boa execução do presente protocolo.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Publicidade)

Ao presente protocolo será dada a publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Denúncia)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, devendo tal denúncia ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.-----

O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos. ----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, ___ (dia) do mês de _____ de 2011 -----

PELO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria - Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

PELA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL, SOCIAL E RECREATIVO ARELHENSE, Fernando José Ferreira dos Santos - Presidente da Direcção; Nelson de Sousa Miguel - Tesoureiro da Associação”.-----

--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Protocolo de Colaboração a estabelecer com o Centro Cultural, Social e Recreativo Arelhense, no sentido de dar continuidade ao programa CRAC.DC, no ano letivo 2011/2012.-----

--- 506. **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA O.R. - 3º TRIMESTRE**: - Para tomada de conhecimento, nos termos da alínea d) do artigo 27º (Deveres especiais de informação) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e dos estatutos da entidade empresarial municipal - Óbidos Requalifica, EEM, foi apresentado o relatório contendo os elementos contabilísticos e financeiros referentes à execução orçamental do terceiro trimestre de 2011 da referida empresa. -----

--- O vereador José Machado perguntou como se irá resolver o problema do pagamento da dívida de cerca de 1,5 M€ da Óbidos Requalifica, dado que no próximo ano de 2012 há que fazer amortizações da mesma e não se preveem receitas suficientes para lhe fazer face. O vereador José Machado disse que uma hipótese será a tentativa de venda de património, mas que provavelmente tal não será suficiente, pelo que terá que se encarar a possibilidade de a Câmara assumir o pagamento de dívidas desta empresa municipal.-----

Câmara Municipal de Óbidos		494
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

--- O Sr. Presidente disse que foi iniciado um processo de dissolução da empresa, mas que estas coisas têm que ser feitas com cautela, por isso foram contactadas as diversas entidades que estão na esfera de relacionamentos da Óbidos Requalifica. -----
Referiu que irá ser brevemente apresentado um quadro dos custos que a extinção provoca, a fim de ser determinado o momento mais propício para o fazer. Sublinhou que, face aos compromissos, poderá ter que se adiar um pouco a altura da extinção para reduzir os seus custos, pelo que as questões que o vereador José Machado levantou só posteriormente poderão ser respondidas com exatidão. -----

--- *Foi tomado conhecimento do relatório de execução orçamental da Óbidos Requalifica - EEM, referente ao 3º trimestre de 2011.* -----

--- 507. **CEDÊNCIA POR EMPRÉSTIMO DE OUTDOORS**: - Presente o contrato de comodato a celebrar entre Águas do Oeste, S.A. e Câmara Municipal de Óbidos, relativo ao empréstimo de *outdoors*. -----

--- *A Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas no artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, designadamente na alínea h) do n.º 1, por unanimidade, aceitou a cedência dos outdoors a título gratuito, pelo que aprovou os termos do citado contrato de comodato.* -----

--- 508. **QUOTIZAÇÕES/COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS - OESTECIM**: - Foi apresentado um ofício da Comunidade Intermunicipal do Oeste, informando que procederam à inclusão, em sede de orçamento, dos projetos “Prejuízos da Pisoeste” e “Modelo de Gestão para o Oeste voltado para o Município - SAMA”, e remetendo o mapa da 1ª Revisão Orçamental com as contrapartidas devidas pelos municípios. -----

--- O vereador Humberto Marques disse que o Município de Óbidos não deveria pagar a comparticipação relativa ao “Projecto Oeste Digital”, por este Município não utilizar esses serviços, facto que já foi contestado na CIMOeste. -----

Referiu que o Município de Óbidos utiliza outros projetos, mas com custos elevadíssimos face aos valores médios do mercado, facto também já contestado, pelo que carece de uma análise para que esta Câmara se possa pronunciar sobre esta matéria. -----

Em face do que referiu, o vereador Humberto Marques propôs que fosse apenas pago as verbas devidas pelo Município de Óbidos, referentes à “Quotização do Município”, ao “Projeto de Aperfeiçoamento Tecnológico das Escolas do 1º Ciclo/Jardins de Infância do Oeste”, e ao “Prejuízo da Pisoeste”. -----

--- *Por unanimidade a Câmara autorizou o pagamento à Comunidade Intermunicipal do Oeste das verbas correspondentes à “Quotização do Município”, ao “Projeto de Apetrechamento Tecnológico de Escolas do 1º Ciclo/Jardins de Infância”, e ao “Prejuízo da Pisoeste”.* -----

--- 509. **MAPA DE PESSOAL 2012**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o Mapa de Pessoal 2012, cuja informação se transcreve: - “**ASSUNTO: Mapa e Orçamento de 2012**” -----

I.

Enquadramento

A reforma legislativa que se tem feito sentir ao nível dos recursos humanos pressupõe dotar a Administração Pública de instrumentos de gestão de recursos humanos e financeiros, eficiente, eficaz e com qualidade. -----

Câmara Municipal de Óbidos		495
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Assim, o conceito de estabilidade mudou para um conceito de racionalização, de constante adequação dos meios aos fins pretendidos, numa óptica de opção de gestão. -----

Tendo em conta as actividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver no ano seguinte, os órgãos ou serviços planeiam os recursos financeiros, materiais e humanos a afectar, de forma a conseguir concretizá-las, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----

II.

Mapa de Pessoal

Com o intuito de adequar os recursos humanos e tendo em conta as restrições orçamentais, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades para 2012. -----

O mapa de pessoal deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões. -----

Determina o n.º1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que:-----

“1 - As verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos:-----

a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço;-----

b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;-----

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.”-----

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo supra citado, face a orientações superiores, é necessária a criação ou manutenção dos seguintes postos de trabalho, que perfazem a quantia total de **€ 196 084,88**-----

1. Oficinas Municipais

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0107	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Carpinteiro
1	0107	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Armazém
1	0107	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Motorista Transportes Colectivos
1	0107	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Operador Estações Elevatórias

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

2. Secção de Aprovisionamento e Empreitadas

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0201	CTTI	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	Aprovisionamento e Empreitadas

Câmara Municipal de Óbidos		496
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

3. Intervenção Social

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0203	CTTI	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Psicologia
1	0203	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	CIS

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

4. Espaço Internet

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0205	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Atendimento

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

5. Comunicação e Imagem

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0207	CTTI	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	Área Comunicação e imagem

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

6. Cozinha e Catering

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
2	0203	CTTI	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cozinha

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

7. Divisão de Ambiente

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0202	COMISSÃO SERVIÇO	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	Ambiente

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

8. Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais

Câmara Municipal de Óbidos					497
Acta nº. 23			Reunião de 16.11.2011		

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
2	0107	CTTI	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	Arquitectura
1	0107	CTTI	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	SIG

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

9. Desporto

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0203	CTTI	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	Desporto
5	0203	CIP	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Desporto
2	0203	CIP	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	Desporto
3	0203	CIP	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	Desporto

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

CIP – Cedência de Interesse Público

10. Serviços de Veterinária

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0106	CTTI	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	Medicina Veterinária

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

11. Fiscalização

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0201	CTTI	TÉCNICO PROFISSIONAL	TÉCNICO PROFISSIONAL	Fiscal

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

12. Educação

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0203	CTTI	TECNICO SUPERIOR	TECNICO SUPERIOR	Educação

Câmara Municipal de Óbidos		498
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

13. Informática

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0204	CTTI	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	Informática

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

14. Contabilidade

N.º	Orgânica	Relação Jurídica	Carreira	Categoria	Atribuições Competências Actividades
1	0201	CTTI	COORDENADOR TECNICO	COORDENADOR TECNICO	Contabilidade

CTTI – Contrato de Trabalho por Tempo indeterminado.

III.

Conclusão

Assim, o presente mapa de Pessoal e respectivo orçamento para 2012, em caso de concordância, deve ser presente em reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal para aprovação, uma vez que estes dois instrumentos de gestão não se podem desagregar, conforme estabelece a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações.

Óbidos, 11 de Novembro de 2011

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria		
Cargo/carreira/categoria	nº postos de trabalho	observações
Director Departamento	1	
Chefe de divisão	3	
Dirigente Intermédio 7.º Grau	0	
Comandante Operacional Municipal	1	
Técnico superior	65	
Especialista de informática	2	
Técnico de informática	4	
Fiscal	2	
Coordenador técnico	8	
Assistente técnico	54	
Chefe Serv Adm Escolar	1	
Encarregado geral operacional	0	
Encarregado operacional	4	
Assistente operacional	222	

Total 367

--- O vereador José Machado disse que devido ao Orçamento do Estado para 2012 ainda não ter aprovação final e ir conter disposições relativas aos funcionários públicos,

Câmara Municipal de Óbidos		499
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

inclusivamente municipais, irão haver implicações no pessoal da Câmara Municipal de Óbidos.-----

O vereador José Machado sugeriu que esta proposta não fosse hoje votada, ficando a aguardar pela aprovação final do Orçamento de Estado para 2012, para o Mapa de Pessoal da CMO ser compatibilizado com as determinações da República. -----

O vereador José Machado perguntou se estão a ser preparadas na Câmara Municipal de Óbidos as implicações da proposta governamental de redução do números de chefias e isto independentemente lhe parecer que não será essa alteração que resolverá os problemas financeiros municipais.-----

--- O vereador Humberto Marques respondeu que este mapa estava em perfeita consonância com o que foi estabelecido na proposta de Orçamento Geral do Estado de 2012. -----

Disse que o Município de Óbidos tem, ao nível das chefias, a possibilidade de ter 3 chefes de divisão administrativa e financeira, e é o que tem. Mas não tem possibilidade de ter um diretor de departamento, uma vez que não tem mais do que 40.000 eleitores.-----

Afirmou que o mapa de pessoal vem resolver, por antecipação relativamente à aprovação do Orçamento do Estado, a colocação de pessoas para serviços essenciais, ao prever a possibilidade de abrir alguns procedimentos para concursos. -----

O vereador José Machado disse ainda o que consta resumidamente na sua declaração de voto. -----

--- O elenco camarário aprovou o Mapa de Pessoal 2012, por maioria, com abstenção do vereador José Machado. Deliberou ainda submeter o mesmo mapa à aprovação da Assembleia Municipal. -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Prevê-se que o Orçamento do Estado para 2012, cuja aprovação final ainda não ocorreu, irá conter disposições que terão implicações nos funcionários municipais, pelo que entendo prematuro ser hoje votada a proposta apresentada de mapa de pessoal para 2012. -----

É previsível que este mapa de pessoal tenha que ser revisto e compatibilizado com as determinações superiores.-----

Volto a considerar que é importante ser feita a reafectação de pessoal a vários serviços da Câmara, para uma melhor gestão e prestação de serviço aos munícipes.”-----

--- 510. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante, cujo conteúdo se reproduz: - “**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE**-----

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA -----	501
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -----	502
Artigo 1º - Lei habilitante-----	502
Artigo 2º - Âmbito de aplicação-----	502
Artigo 3º - Definições-----	502
Artigo 4º - Exercício da atividade-----	503
Artigo 5º - Publicidade dos produtos-----	503
Artigo 6º - Preços-----	503
Artigo 7º - Instrumentos de aferição-----	503
Artigo 8º - Taxas-----	503
CAPÍTULO II - CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE -----	504
Artigo 9º - Cartão de vendedor-----	504

Câmara Municipal de Óbidos		500
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Artigo 10º - Limites à emissão de Cartões-----	504
Artigo 11º - Renovação do cartão de vendedor ambulante -----	504
Artigo 12º - Do pedido de cartão de vendedor ambulante -----	504
Artigo 13º - Indeferimento-----	505
Artigo 14º - Autorizações especiais -----	505
Artigo 15º - Inscrição e registo-----	506
Artigo 16º - Caducidade dos cartões-----	506
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E INTERDIÇÕES DOS VENDEDORES AMBULANTES-----	507
Artigo 17º - Direitos dos Vendedores ambulantes -----	507
Artigo 18º - Deveres dos vendedores ambulantes -----	507
Artigo 19º - Interdições -----	507
CAPÍTULO IV - HORÁRIOS E LOCAIS DE VENDA AMBULANTE-----	508
Artigo 20º - Horários-----	508
Artigo 21º - Locais de venda -----	508
Artigo 22º - Venda ambulante em locais fixos -----	508
Artigo 23º - Localidades com mercado fixo -----	509
Artigo 24º - Locais interditos à venda ambulante -----	509
Artigo 25º - Alteração temporária dos locais de venda -----	510
Artigo 26º - Alterações supervenientes-----	510
CAPÍTULO V - DA VENDA AMBULANTE-----	510
Secção I - Regras Gerais-----	510
Artigo 27º - Produtos e artigos admitidos-----	510
Artigo 28º - Produtos proibidos na venda ambulante-----	510
Artigo 29º - Normas gerais aplicáveis à higiene de géneros alimentícios -----	511
Artigo 30º - Requisitos higio-sanitários de carácter específico-----	511
Artigo 31º - Comprovativo de aptidão -----	511
Secção II - Características dos Equipamentos e Cuidados Higio-sanitários	Erro! Marcador não definido.
Artigo 32º - Características dos equipamentos -----	512
Artigo 33º - Dimensões dos tabuleiros de venda-----	512
Artigo 34º - Condições de higiene e acondicionamento dos produtos-----	512
Artigo 35º - Características das unidades móveis -----	513
Secção III - Regras específicas da venda ambulante -----	513
Artigo 36º - Venda ambulante de pescado-----	513
Artigo 37º - Venda ambulante de carne e de produtos à base de carne -----	514
Artigo 38º - Venda ambulante de produtos lácteos e seus derivados-----	514
Artigo 39º - Venda de pastelaria, pão e produtos afins-----	514
Artigo 40º - Venda de castanhas, pipocas e algodão doce-----	515
Artigo 41º - Venda de artigos de produção própria-----	515
Artigo 42º - Da venda ambulante nas praias -----	515
CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES -----	515
Artigo 43º - Fiscalização-----	515
Artigo 44º - Contra-ordenações-----	516
Artigo 45º - Auto de notícia-----	517
Artigo 46º - Instrução de processos e aplicação de coimas -----	517
Artigo 47º - Medida da Coima -----	517
Artigo 48.º - Reincidência-----	517
Artigo 49.º - Sanções acessórias -----	Erro! Marcador não definido.
Artigo 50.º - Responsabilidade civil e criminal -----	518
CAPÍTULO VII - APREENSÃO E DEPÓSITO-----	518
Artigo 51º - Regime de apreensão-----	518

Câmara Municipal de Óbidos		501
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Artigo 52º - Depósito dos bens apreendidos -----	519
Artigo 53º - Regime do depósito-----	519
Artigo 54º - Deveres do guarda dos bens depositados-----	519
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----	519
Artigo 55º - Delegação e subdelegação de competências-----	519
Artigo 56º - Produto das coimas -----	519
Artigo 57º - Duvidas e omissões -----	519
Artigo 58º - Norma transitória -----	519
Artigo 59º - Norma revogatória-----	519
Artigo 60º - Entrada em Vigor -----	520
ANEXOS -----	520

NOTA JUSTIFICATIVA

A Regulamentação da atividade de venda ambulante, em vigor no Concelho de Óbidos, datada do ano de 1979, tem vindo a revelar-se manifestamente desajustada da realidade atual, não só pela legislação entretanto publicada mas também pelas exigências e pelas diferentes motivações dos consumidores em geral, o que implica uma vontade de inovar nas formas de venda por parte dos vendedores ambulantes para uma melhor satisfação daqueles.-----

O elevado número e a diversidade de pedidos de emissão de cartão de venda ambulante para a área do município de Óbidos vem tornando urgente a necessidade de proceder à revisão da regulamentação vigente, de forma a introduzir novos conceitos e figuras não contemplados e, ainda, a sua adaptação à nova realidade legislativa.-----

Constitui objetivo do presente Regulamento, disciplinar a venda ambulante de modo a obstar à utilização e ocupação desordenada de espaços públicos, através da identificação dos locais onde o seu exercício é permitido e do estabelecimento de regras que restringem ou proíbam esta atividade em determinados locais. Por outro lado, procurou-se acautelar os interesses dos consumidores através da exigência de condições higio-sanitárias e de qualidade dos produtos disponibilizados por vendedores ambulantes, previsão legal que assenta numa defesa intransigente da genuinidade e qualidade dos produtos que são oferecidos aos consumidores e dos meios que são utilizados em todo o processo de comercialização.-----

O presente regulamento visa, ainda, clarificar os direitos e as obrigações dos vendedores ambulantes e, ainda, reajustar as situações em que é devido o pagamento de taxas, bem como o valor das coimas a aplicar.-----

A venda ambulante obedece ao estatuído no DL 122/79 de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 1059/81 de 15 de Dezembro, pelo DL 282/85 de 22 de Julho, pelo DL 283/86 de 5 de Setembro, pelo DL 399/91 de 16 de Outubro, pelo DL 252/93 de 14 de Julho, pelo DL 9/2002 de 24 de Janeiro e pelo DL 48/2011 de 1 de Abril.-----

Assim,-----

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, em execução do previsto no nº2 do artigo 24º Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio, na sua redação vigente, bem como em observância do cumprimento das normas fixadas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e Regulamento (CE) nº853/2004 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril e no Decreto-Lei n.º113/2006, de 12 de Junho, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro relativa aos serviços no mercado interno, no DL 286/86 de 06 de Setembro, alterado pelo DL 275/87 de 04 de Julho pelo DL 65/92 de 23 de Abril e pelo DL 370/99 de 18 de Setembro e pelo DL 368/88 de 15 de Outubro (quanto a unidades móveis de venda de peixe, pão e produtos afins e de carne) e do estatuído na Portaria 149/88 de 09 de Março e DL nº

Câmara Municipal de Óbidos		502
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

147/2003 de 11 de Julho, propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento.-----

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Lei habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1059/81, de 25-12, e pelos Decretos-Lei nºs 282/85, de 22-07, 283/86, de 05-09, 399/91, de 16-10, 252/93, de 14-07, 9/2002, de 24-01, 48/2011, de 01-04, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro relativa aos serviços no mercado interno, artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea a), do nº 7, do Artº 64º, conjugado com a alínea a), do nº 2, do Artº 53º, ambas da Lei nº 169/99, de 18-09 alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01 e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.-----

2 - Sempre que exista revogação, substituição e ou alteração superveniente dos diplomas referidos no número anterior ou em outras disposições do presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos preceitos.-----

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento regula o exercício da atividade de vendedor ambulante no Concelho de Óbidos, sem prejuízo da demais legislação específica aplicável.-----

2 - Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento: -----

- a) A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de jornais e outras publicações periódicas;-----
- b) A venda em mercados municipais a qual é regulada pelo respectivo Regulamento Municipal e pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; -----
- c) A venda em feiras, a qual é regulada pelo respectivo Regulamento Municipal e pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março;-----
- d) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;-----
- e) Exercício da actividade de venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional, confeccionados na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas Câmaras municipais, utilizando veículos automóveis ou reboques. ----

Artigo 3º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por: -----

a) «Vendedor ambulante» a pessoa singular que exerce de forma habitual, ocasional ou periódica, a atividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em lugares que lhes sejam especialmente destinados e que: -----

- i) Transportem as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, e as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito; -----
- ii) Vendam as mercadorias que transportam, fora dos mercados e feiras municipais, em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam colocados à sua disposição pela Autarquia;-----
- iii) Transportem a sua mercadoria em veículos e neles efetuem a respetiva venda, quer pelos locais de trânsito, quer em locais fixos demarcados pelo Município, fora dos mercados e feiras municipais. -----

b) «Venda ambulante pelo seu trânsito» a venda de bens ou mercadorias em circulação contínua, utilizando-se qualquer meio de transporte legalmente permitido;-----

c) «Venda ambulante em locais fixos» a venda de bens ou mercadorias em locais fixos previamente determinados pela Câmara Municipal;-----

Câmara Municipal de Óbidos		503
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Artigo 4º - Exercício da atividade

1. Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade no Concelho desde que sejam titulares de licença e portadores do cartão de vendedor ambulante, ou de autorização especial, emitidos e atualizados pela Câmara ou, para efeitos de renovação, do documento previsto no nº1 do art.11º, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, roulottes ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, no máximo de duas, desde que devidamente identificadas, de acordo com o anexo IV, aquando do pedido de emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante.-----
3. Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa. -----
4. É proibido no exercício da venda ambulante a atividade de comércio por grosso.-----

Artigo 5º - Publicidade dos produtos

- 1 - Não são permitidas, como meio de sugerir aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.-----
- 2 – É proibido utilizar meios de publicidade sonora para promoção dos produtos.-----

Artigo 6º - Preços

- 1 - É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio e Decreto-lei nº132/2001, de 24 de Abril.-----
2. A afixação de preços é feita de forma bem legível para o público através de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. -----

Artigo 7º - Instrumentos de aferição

- 1 — Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão objeto de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 291/90, de 20 de Setembro e Portaria nº962/90 de 9 de Outubro.-----
- 2 — A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante. -----

Artigo 8º - Taxas

- 1 - Pela emissão e renovação de cartão, vistoria sanitária a viaturas de transporte de produtos alimentares, autorizações especiais, e atribuição de locais fixos para o exercício da atividade da venda ambulante previstos no presente Regulamento é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Óbidos. -----
- 2 - As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes às atividades descritas no presente Regulamento, encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		504
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

CAPÍTULO II - CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE

Artigo 9º - Cartão de vendedor

1. Compete à Câmara Municipal, emitir e renovar o cartão para o exercício da venda ambulante cujo modelo consta do anexo V de acordo com o Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.-----
2. O cartão de vendedor ambulante é válido apenas para a área do Município de Óbidos e pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.-----
3. O pedido de emissão do cartão será decidido pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrada do respetivo requerimento e demais documentos exigidos, do qual será passado duplicado devidamente autenticado.-----
4. A ausência de resposta findo o prazo previsto no número anterior corresponde ao indeferimento do pedido.-----
5. O prazo previsto no nº3 do presente artigo, interrompe-se pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da recepção na Câmara Municipal dos elementos pedidos.---
6. O não suprimento das deficiências do requerimento ou da documentação junta referidas no número anterior, dentro do prazo máximo de 8 dias, determina o arquivamento do pedido.-----
7. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo o vendedor fazer-se acompanhar do mesmo sempre que exerça a sua atividade.-----

Artigo 10º - Limites à emissão de Cartões

1. A Câmara Municipal poderá fixar um número máximo global de cartões a emitir, tendo em atenção as necessidades da oferta e da procura, bem como definir um número máximo de vendedores ambulantes por cada ramo de comércio.-----
2. A Câmara Municipal pode deliberar, a título excepcional, a atribuição do cartão de vendedor ambulante para além dos limites previstos no número anterior, desde que as necessidades da população assim o justifiquem.-----

Artigo 11º - Renovação do cartão de vendedor ambulante

1. A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, devendo, até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara Municipal, substituir o cartão para todos os efeitos.-----
2. Os requerimentos para renovação de cartão que derem entrada depois do prazo referido no número anterior, estão sujeitos à aplicação de uma taxa agravada, prevista na Tabela de Taxas em vigor no Município.-----
3. Ao pedido de renovação aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nº3 a 8 do artigo 9º.-----

Artigo 12º - Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 — Para a emissão do cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:-----

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal em impresso aprovado pelo Despacho Normativo nº238/79, de 8 de Setembro, a fornecer pelos serviços municipais de acordo com o anexo III;-----
- b) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou documento legal equivalente;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte, se aplicável;-----
- d) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo ou documento legal equivalente;-----

Câmara Municipal de Óbidos		505
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- e) Certificado actualizado de inspecção das condições higio-sanitárias da viatura, no caso de venda de produtos alimentares em viatura;-----
 - f) Atestado médico comprovativo de que o requerente não sofre de doenças infecto-contagiosas, ou outras, no caso de venda de produtos alimentares;-----
 - g) Fotocópia da declaração de início de actividade no caso de requererem o cartão pela primeira vez, ou fotocópia da última declaração de IRS no caso de renovação;-----
 - h) Duas fotografias tipo passe;-----
 - i) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro, a fornecer pelos serviços municipais;-----
 - j) Atestado médico comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, no caso de se tratar de um menor de 18 anos; -----
 - k) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial. -----
- 2 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea a) do número anterior deverá constar: ---
- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;-----
 - b) A identificação da situação pessoal no que respeita à profissão anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desempregado, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar;-----
 - c) A indicação da forma de exercício da venda ambulante, pelo seu trânsito ou em local fixo, sendo indicado neste último caso o local a ocupar.-----
- 3 - Quando haja fundadas dúvidas acerca da autenticidade dos documentos previsto no nº1, a exibição de original ou de documento autenticado pode ser exigida para conferência. -----
- 4 — A indicação da situação pessoal do interessado poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos.-----
- 5 — O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto nos números anteriores, com dispensa das indicações constantes das alíneas b) c), d), h), do nº1 do presente artigo, desde que não tenha ocorrido qualquer alteração.-----

Artigo 13º - Indeferimento

São fundamentos de indeferimento do pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante, designadamente: -----

- a) A violação de normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- b) A não apresentação de qualquer um dos documentos válidos referidos no artigo 12.º, sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo 9.º; -----
- c) O parecer desfavorável das autoridades sanitárias municipais; -----
- d) Quando ultrapassar os limites definidos no nº1 do artigo 10.º, sem prejuízo do exposto no nº 2 do mesmo artigo;-----
- e) A ausência de resposta findo o prazo nos termos do disposto no nº4 do artigo 9.º; -----
- f) O não cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 4.º. -----

Artigo 14º - Autorizações especiais

1 — A Câmara Municipal poderá conceder, a título excepcional, autorização especial para a venda ambulante, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:-----

- a) A actividade a exercer revelar-se de excepcional interesse para o município e revestir-se de características especiais, nomeadamente, de índole socio-cultural; -----
- b) A actividade a exercer ter carácter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;-----

Câmara Municipal de Óbidos		506
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- c) A actividade a exercer decorrer durante a realização de eventos organizados pela empresa municipal. -----
- 2 - Nos casos referidos no número anterior o cartão de vendedor ambulante será substituído por cartão de autorização especial, conforme modelo anexo VI ao presente regulamento. -----
- 3 - As autorizações especiais não estão dispensadas da aplicação das regras previstas no presente regulamento ou em legislação especial. -----
- 4 — Para efeito da autorização a que se refere o nº1 os interessados deverão formalizar o pedido em requerimento, de acordo com o modelo anexo III ao presente Regulamento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Administrador Executivo da empresa municipal organizadora do evento, consoante o caso, do qual constem os seguintes elementos: -----
- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;-----
- b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações; -----
- c) Indicação, de forma resumida, da actividade pretendida;-----
- d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da actividade a exercer para o Município, o período temporal de exercício, horário, local e área a ocupar.-----
- 5 - Todas as emissões de autorizações especiais identificam expressa e inequivocamente o local e o período de venda.-----
- 6 — As autorizações especiais previstas na alínea c) do nº1 do presente artigo serão concedidas pela empresa municipal organizadora do evento, de acordo com os seus poderes estatutários, aplicando-se com as devidas adaptações os nºs. 2 a 5 do presente artigo.-----

Artigo 15º - Inscrição e registo

- 1 — A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a actividade na área do Município. -----
- 2 — Aquando do pedido de emissão e de renovação do cartão de vendedor ambulante, os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no nº 10 do Artº 18º do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações. -----
- 3 — A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral das Actividades Económicas, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos: -----
- a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição de vendedor ambulante;-----
- b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.-----
- 4 - A Câmara Municipal deverá arquivar fotocópia do impresso, quando se trate de inscrição. -----

Artigo 16º - Caducidade dos cartões

- 1 — O cartão de vendedor ambulante caduca, nos seguintes casos: -----
- a) No termo do prazo da validade, sem que tenha sido requerida a sua renovação ou, se requerida, tenha sido indeferida ou arquivada;-----
- b) Falta de pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos; -----
- c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos casos em que a actividade se exerça de forma diária e em local fixo;-----
- d) Incumprimento reiterado dos deveres de vendedor ambulante;-----
- e) Prática dos factos previstos no artigo 19.º; -----
- f) Morte, interdição ou inabilitação do portador do cartão. -----
- 2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.-----

Câmara Municipal de Óbidos		507
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E INTERDIÇÕES DOS VENDEDORES AMBULANTES

Artigo 17º - Direitos dos Vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de: -----

- a) Serem tratados com respeito, decoro e a circunspecção normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes; -----
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua actividade os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente regulamento e pela lei. -----

Artigo 18º - Deveres dos vendedores ambulantes

1. Os vendedores ambulantes têm, designadamente, o dever de: -----

- a) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;-----
- b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da actividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento; -----
- c) A manter em rigoroso estado de asseio e higiene, os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para venda, exposição, arrumação ou depósito dos produtos;-----
- d) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respectivo acesso; -----
- e) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;-----
- f) A apresentar-se à autoridade sanitária e ou veterinária concelhia, quando intimado, tendo em vista a verificação das condições higio-sanitárias necessárias ao seu funcionamento e exploração;-----
- g) A ser portador da certificação higio-sanitária prevista nas alíneas e), f), e j) do n.º1 do artigo 12.º do presente Regulamento, se tal for exigido para o exercício da actividade;-----
- h) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda; -----
- i) A instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de óleos de frituras, com posterior deposição no eco centro;-----
- j) Comunicar aos serviços municipais qualquer alteração de residência. -----

2 - Os vendedores ambulantes deverão, ainda, fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades de fiscalização, da guia comprovativa do pagamento da respectiva taxa e facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público que contenham os seguintes elementos:-----

- a) Nome e domicílio do comprador;-----
- b) Nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, retalhista, grossista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e bem assim a data em que esta foi executada;-----
- c) A especificação das mercadorias adquiridas com indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de séries. -----

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior a venda ambulante de artigos de artesanato e artes plásticas, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico e produção próprios. ----

Artigo 19º - Interdições

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, aos vendedores ambulantes é interdito: -----

- a) Permanecer em determinado local para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais fixos em que a venda seja permitida; -----

Câmara Municipal de Óbidos		508
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- b) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante; -----
- c) Exercer a actividade de venda ambulante fora dos locais e do horário autorizado; -----
- d) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações; -----
- e) Impedir ou dificultar o trânsito, por qualquer forma, nos locais destinados à circulação de veículos e peões; -----
- f) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos; -----
- g) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público; -----
- h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública; -----
- i) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respectivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza; -----
- j) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública, contrários aos usos e bons costumes. -----

2 — Para efeitos da alínea a) do número anterior não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos. -----

CAPÍTULO IV - HORÁRIOS E LOCAIS DE VENDA AMBULANTE

Artigo 20º - Horários

1 — A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Município. -----

2 — A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente do referido no número anterior. -----

3 — Sem prejuízo no disposto no nº 1 a venda ambulante, deverá revestir a seguinte forma: -----

- a) Pontual — locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. O seu exercício está limitado à duração do respectivo evento; -----
- b) Diária — locais fixos ou com carácter essencialmente ambulatório, em que a actividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido. -----

4 — Fora do horário autorizado para o exercício da actividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena da sua remoção ser efectuada pelos serviços municipais a expensas do vendedor. -----

Artigo 21º - Locais de venda

1 — A actividade de venda ambulante com caracter ambulatório em circulação pelas ruas e lugares poderá efectuar-se em toda a área do Município, com excepção dos locais interditos à venda ambulante previstos no artigo 24.º do presente Regulamento. -----

2 - A venda ambulante com carácter de permanência em locais fixos, poderá ser efectuada no locais previamente autorizados para o efeito pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia da área da respectiva jurisdição, nos termos do artigo seguinte. -----

Artigo 22º - Venda ambulante em locais fixos

1 — O exercício da actividade da venda ambulante em locais fixos é permitida nos seguintes lugares: -----

- a) Na sede do Concelho: conforme anexo II -----

Câmara Municipal de Óbidos		509
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- b) Nas restantes localidades: em locais a definir pela Câmara Municipal depois de ouvidas as Juntas de Freguesia.-----
- 2 – Os locais fixos a que se refere o número anterior podem, a todo tempo, ser objecto de alterações pela Câmara Municipal, publicitadas através da afixação de editais e nas páginas da Internet da Câmara Municipal de Óbidos. -----
- 3 - Os vendedores ambulantes não podem ocupar o local para além do horário autorizado devendo deixar o local em perfeito estado de limpeza. -----
- 4 - A actividade de venda ambulante em locais fixos pode ser vedada a determinados produtos com fundamento em motivos devidamente justificados, nomeadamente para assegurar o direito ao sossego dos residentes.-----
- 5 - Quando exista mais do que um interessado para o mesmo local, a atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou hasta pública, anunciada em edital a afixar nos locais de estilo. -----
- 6 - O cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante em local fixo é válido para o local nele referido. -----

Artigo 23º - Localidades com mercado fixo

- 1 - Nas localidades dotadas de mercados com instalações próprias só será permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante de produtos que se vendam nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para a venda fixa desses produtos.-----
- 2 - Havendo lugares vagos nos mercados referidos no número anterior, mas verificando-se que o abastecimento de determinados produtos é insuficiente, a Câmara Municipal poderá estabelecer locais fixos para o exercício do ramo de comércio ambulante dos produtos em défice.-----

Artigo 24º - Locais interditos à venda ambulante

- 1 - É proibido exercer a actividade de venda ambulante nos seguintes locais: -----
- a) Na Zona Especial de Protecção (ZEP) do “Castelo e todo o conjunto urbano da vila de Óbidos”, de acordo com Anexo I, bem como em quaisquer outras zonas de protecção de imóveis, conjuntos e sítios classificados ou em vias de classificação como de monumento nacional ou de interesse público;-----
 - b) A menos de 50m de repartições públicas, igrejas, museus, centros de saúde, estações e paragens de transportes colectivos; -----
 - c) A menos de 100m de estabelecimentos comerciais com actividade no mesmo ramo de comércio;-----
 - d) A menos de 100 metros dos mercados municipais durante o seu horário de funcionamento;-----
 - e) Estradas nacionais, inclusive nos troços dentro das povoações que constituem arruamentos destas;-----
 - f) Vias municipais, arruamentos ou outros acessos nos quais possa constituir perigo para a circulação de pessoas e veículos;-----
 - g) Locais nos quais a actividade possa prejudicar ou causar embaraço no acesso a portões, vãos de entrada de edifícios e quintais.-----
- 2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os locais fixos devidamente identificados no mapa que consta no Anexo II do presente regulamento. -----
- 3 - Exceptuam-se ainda do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do presente artigo, as autorizações especiais previstas na da alínea c) do n.º1 do artigo 14.º. -----
- 4 – A Câmara Municipal pode restringir a venda ambulante a outras áreas, em casos devidamente fundamentados. -----

Câmara Municipal de Óbidos		510
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Artigo 25º - Alteração temporária dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.-----

Artigo 26º - Alterações supervenientes

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo e fundamentadamente: -----

- a) Restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, temporária ou definitivamente, tendo em atenção os aspectos higio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público;-----
- b) Interditar zonas ao exercício do comércio ambulante, atendendo às necessidades de segurança e de trânsito de peões e veículos;-----
- c) Estabelecer zonas e locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios ou fornecidos pela Câmara Municipal, a actividade de vendedor ambulante;-----
- d) Delimitar locais ou zonas a que terão acesso os veículos ou reboques utilizados na venda ambulante; -----
- e) Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos.-----

CAPÍTULO V - DA VENDA AMBULANTE

Secção I - Regras Gerais

Artigo 27º - Produtos e artigos admitidos

Podem ser objecto de venda ambulante todos os produtos não proibidos nos termos legais ou regulamentares.-----

Artigo 28º - Produtos proibidos na venda ambulante

1 — É proibido o comércio ambulante dos produtos referidos na lista anexa ao Decreto-Lei nº 122/79, de 08-05, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro.

2 — Designadamente, é proibido, em qualquer lugar ou zona do Concelho de Óbidos, o comércio ambulante dos seguintes produtos:-----

- a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis, salvo se for observado o disposto no DL nº368/88 de 15 de Outubro;-----
- b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando vendidas nas suas embalagens de origem;-----
- c) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes;-----
- d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;-----
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;-----
- g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações eléctricas;-----
- h) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;-----
- i) Materiais de construção, metais e ferramentas;-----
- j) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;-----
- k) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;-----
- l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;-----

Câmara Municipal de Óbidos		511
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas e acessórios;-----
 - n) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;-----
 - o) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;-----
 - p) Moedas, notas de banco e afins;-----
 - q) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.-----
- 3 — Caso a lista referida nos números anteriores seja alterada, as alterações que daí derivem e eventualmente se repercutam no presente Regulamento serão divulgadas por edital. -----
- 4 - É ainda proibida a venda de artigos e produtos nocivos à saúde pública, contrários aos usos e bons costumes e todos aqueles que a Câmara Municipal, em deliberação fundamentada, assim entender.-----

Artigo 29º - Normas gerais aplicáveis à higiene de géneros alimentícios

A venda ambulante de géneros alimentícios deve realizar-se em condições de higiene, de acordo com Regulamento (CE) n.º 852/2004 e Regulamento (CE) nº853/2004 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril e o DL nº113/2006, de 12 de Junho com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 223/2008 de 18 de Novembro, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

Artigo 30º - Requisitos higio-sanitários de carácter específico

- 1 – Os vendedores ambulantes, que pela sua actividade entram em contacto directo com alimentos, ficam obrigados a:-----
- a) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exercem;-----
 - b) A conservar, em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene, o vestuário e os utensílios de trabalho, tais como o material de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos;-----
 - c) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos;-----
 - d) A conservar e a apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;-----
 - e) A manter e a deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos, plásticos, caixas ou outros artigos semelhantes;-----
- 2 – A reiterada violação do preceituado no número anterior, implica a instauração de procedimento de contra-ordenação, e a consequente perda do direito do exercício da venda ambulante do concelho.-----
- 3 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de saúde do vendedor ou de qualquer das pessoas que intervenha no fabrico, acondicionamento, transporte ou venda dos produtos alimentares, serão estas intimadas a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção.-----

Artigo 31º - Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante deverá implementar o sistema de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como fazer-se acompanhar das devidas certidões que atestem a sua aptidão para o manuseamento de produtos alimentares que deverão ser presentes às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitadas, sem o que fica interdito de exercer este tipo de actividade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		512
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Artigo 32º - Características dos equipamentos

- 1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas ou outros meios utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão ser construídos com material adequado, resistente e facilmente laváveis e serem mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.-----
- 2 - Os tabuleiros, balcões, bancadas, ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspecção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal. -----
- 3 - Os tabuleiros ou outros dispositivos que venham a ser autorizados devem conter afixada em local bem visível ao público, a indicação do nome e número do cartão do respectivo vendedor.-----
- 4 — Não é permitido aos vendedores ambulantes pendurar, designadamente, em cordas, nas paredes, em árvores, sinais de trânsito, candeeiros, os seus produtos.-----
- 5 - O exercício da venda ambulante por artistas plásticos só é permitido desde que sejam utilizados equipamentos adequados à exposição e venda ambulante da sua arte. -----

Artigo 33º - Dimensões dos tabuleiros de venda

- 1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas de dimensões não superiores a 1,00 m x 1,20 m, sempre colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, com excepção dos casos em que os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.-----
- 2 — Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes. -----
- 3 — O cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo pode ser dispensado pela Câmara Municipal, relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais, na sequência do pedido, devidamente fundamentado pelo interessado. -----
- 4 — As bancadas, os tabuleiros e outros meios utilizados na venda, devem ser esteticamente enquadrados no local onde se encontram, de modo a não afectarem a estética ou a beleza das paisagens circundantes. -----
- 5 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características. -----

Artigo 34º - Condições de higiene e acondicionamento dos produtos

- 1 — Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afectados pela proximidade de outros.-----
- 2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e protecção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores. -----
- 3 — Sempre que lhe seja exigido, o vendedor, terá de indicar às entidades competentes para fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.-----
- 4 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior, sendo expressamente proibida a utilização de jornais. -----
- 5 — As superfícies destinadas a contactar com os alimentos devem ser construídas em matérias lisas, laváveis e não tóxicas, devendo ser mantidos em boas condições e serem facilmente limpas e desinfectadas sempre que necessário para assegurar a segurança e higiene dos géneros alimentícios. -----

Câmara Municipal de Óbidos		513
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

6 — A venda ambulante de doces (algodão doce, pipocas), castanhas, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só é permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, e de qualquer contaminação, que possa colocar em causa a saúde pública, mediante o uso de vitrinas, materiais plásticos e de quaisquer outros que se mostrem apropriados.-----

7 — Os produtos a que se refere o número anterior deverão ser manipulados com o auxílio de pinças ou luvas descartáveis.-----

9 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.-----

9 — Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos números anteriores do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.-----

Artigo 35º - Características das unidades móveis

1. A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos automóveis ligeiros ou pesados de mercadorias, reboque, semi-reboque, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objecto a venda de produtos alimentares, nomeadamente de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, cachorros, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito.-----

2. A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis, quando os requisitos de higiene, salubridade e dimensões sejam adequadas à actividade comercial e ao local de venda, de acordo com os requisitos técnico-funcionais e higio-sanitários constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor para o tipo de venda em causa.-----

3. Os proprietários das unidades móveis são obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspecção e certificação das condições higio-sanitários por parte da autoridade sanitária e/ou veterinária municipal, sem prejuízo de fiscalizações pontuais, que, a emitir parecer negativo, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.-----

4. Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.-----

Secção III - Regras específicas da venda ambulante

Artigo 36º - Venda ambulante de pescado

1 - A venda de pescado efectua-se em regime de venda ambulante pelos lugares do seu trânsito de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento e demais legislação aplicável. ----

2 - A venda ambulante de pescado só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição e venda, sendo proibida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.-----

3 - A venda de pescado e seus produtos só pode efectuar-se em veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que no local onde se proceda à venda não existam estabelecimentos comerciais congêneres a menos de 300 metros.-----

4 - As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.-----

5 - Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe».-----

Câmara Municipal de Óbidos		514
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

6 - Os veículos não podem ser utilizados para outros fins.-----

7 - Os veículos de venda de pescado estão sujeitos a inspecção anual das condições higio-sanitárias feita pelo veterinário municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.-----

8 - Todo o peixe tem de provir de lotas e mercados abastecedores em que tenha sido feita a inspecção Médico-Veterinária.-----

9—É proibida a venda ambulante de pescado congelado, mariscos, bivalves e crustáceos.-----

Artigo 37º - Venda ambulante de carne e de produtos à base de carne

A venda ambulante de carnes e seus produtos similares poderá ser efectuada, mediante recurso a unidades móveis, nas condições referidas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 147/2006 de 31 de Julho e disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor, nas localidades em que não exista nenhum estabelecimento de talho.-----

Artigo 38º - Venda ambulante de produtos lácteos e seus derivados

A venda de produtos lácteos e seus derivados só é permitida, desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser cumpridos os requisitos enunciados no artigo 36.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações e demais legislação aplicável. -----

Artigo 39º - Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — A venda de pastelaria, pão e produtos afins poderá efectuar-se em regime de venda ambulante pelos lugares do seu trânsito, de acordo com as regras estabelecidas no presente diploma e demais legislação em vigor, com utilização de veículo automóvel, adaptado para o efeito.-----

2. Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:-----

- a) Devem possuir, balcão e estantes apropriadas ao acondicionamento e exposição de produtos;
- b) Serão obrigatoriamente veículos automóveis ligeiros de mercadorias ou mistos, de caixa fechada, cuja abertura só deve efectuar-se no momento da entrega do produto;-----
- c) O compartimento de carga dos veículos, isolado da cabina de condução e ainda da zona de passageiros nos veículos mistos, deve ser metálico ou de material macro-molecular duro e não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indirecto que assegure a perfeita higiene do interior; -----
- d) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição “Transporte e venda de pão”;-----
- e) Devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e serão submetidos a adequada desinfecção periódica; -----
- f) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins; -----
- g) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios.-----

3 - Sempre que as unidades móveis de venda de pão e produtos afins estejam prontas a funcionar, deverá o interessado requerer a respectiva vistoria à Câmara Municipal, para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável, indicando as localidades onde pretende efectuar a venda. -----

4 - Sempre que, na vistoria das unidades móveis de pastelaria, pão e produtos afins, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correcção das mesmas; -----

5 - Os veículos devem ser sujeitos anualmente à inspecção e certificação pela autoridade sanitária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante-----

Câmara Municipal de Óbidos		515
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- 6 - O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto directo.
- 7 - Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:-----
- a) Dedicar-se a qualquer outra actividade em simultâneo, que possa constituir fonte de contaminação; -----
 - b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;-----
 - c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado. -----
- 8 - Para efeitos do referido na alínea c) do nº anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.-----

Artigo 40º - Venda de castanhas, pipocas e algodão doce

A venda de castanhas, pipocas e algodão doce só pode ser feita em unidades móveis adaptadas, devidamente inspeccionadas e licenciadas, e em locais autorizados pela câmara municipal no âmbito das autorizações especiais.-----

Artigo 41º - Venda de artigos de produção própria

- 1 - A venda ambulante de artigos de artesanato e artes plásticas, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado no nº 2 do artigo 18.º.-----
- 2 — Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato ou artes plásticas, são obrigados, dentro do possível, a fabricar ou a produzir as suas peças no próprio local de venda.-----
- 3 - Quando o vendedor for o próprio produtor deverá o facto ser assinalado em placa bem visível.

Artigo 42º - Da venda ambulante nas praias

- 1 - A venda ambulante só poderá ser exercida durante a época balnear e dentro do horário balnear.-----
- 2 - Os vendedores ambulantes licenciados para as praias devem utilizar o equipamento adequado para a venda dos seus produtos, de acordo com as prescrições gerais estabelecidas no presente Regulamento ou outras de carácter específico, emanadas pelas autoridades de saúde competentes.-----

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 43º - Fiscalização

- 1 - A prevenção e acção correctiva das normas constantes do presente regulamento e demais legislação conexas, compete ao Serviço de Fiscalização Municipal, às Autoridades sanitárias, Policiais, administrativas e fiscais.-----
- 2 - Sempre que no exercício de funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções, cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a ocorrência a esta última.-----
- 3 - Cabe a todas as autoridades fiscalizadoras uma acção educativa e esclarecedora dos interessados, devendo fixar prazos não superiores a 8 dias para a regularização das situações anómalas, sem prejuízo do disposto em legislação especial quanto aos factos que constituem ilícito de mera ordenação social.-----
- 4 - Considera-se legalizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado no nº anterior, o interessado se apresentar na sede ou posto indicado na intimação, apresentando prova da regularização.-----
- 5 - O vendedor deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, dos documentos referidos no nº7 do art.9º e nº2 do

Câmara Municipal de Óbidos		516
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

art18º do presente regulamento, devendo, igualmente, prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.-----

Artigo 44º - Contra-ordenações

- 1— Sem prejuízo do disposto em legislação especial, constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto no presente Regulamento.-----
- 2 - Constitui contra-ordenação punível com a coima de € 25 a € 500:-----
- a) Não ser portador, no momento, ou recusar-se a exhibir às autoridades o cartão de vendedor ambulante, em violação do art. 9º nº7;-----
 - b) Não ser portador ou recusar-se a exhibir às autoridades os documentos referidos no art. 18º nº2;-----
 - c) A não regularização de situações anómalas, dentro do prazo fixado pela fiscalização termos do art. 43º nº3;-----
 - d) As infracções ao presente regulamento que não estejam tipificadas nos números seguintes.-----
- 3 - Constitui contra-ordenação punível com a coima de € 250 a € 1500:-----
- a) O exercício da actividade sem licença de vendedor ambulante, em violação do artigo do art. 4º nº4;-----
 - b) A utilização do cartão de vendedor ambulante por violação do seu carácter pessoal e intransmissível, conforme previsto no art.9º nº7;-----
 - c) O exercício da venda ambulante em violação do art.4º nº2 e 3;-----
 - d) Prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos, em violação do art. 5º nº1;-----
 - e) O exercício da venda ambulante, em violação do art.17º;-----
 - f) A falta de afixação de letreiros, etiquetas ou listas de preços, em violação do art. 6º nº1;---
 - g) A utilização do duplicado do requerimento mencionado na alínea do nº1 do art. 11º para comprovar a autorização para o exercício da actividade de vendedor ambulante, nos casos em que o pedido foi indeferido;-----
 - h) O incumprimento dos deveres impostos no art.18º nº1;-----
 - i) O incumprimento do disposto no art. 20º nº4;-----
 - j) A utilização do cartão de vendedor ambulante em violação do art. 22º nº7;-----
 - k) A não afixação nos tabuleiros dos elementos constantes do art. 32º nº3;-----
 - l) A utilização de equipamento para venda em violação do art.33º;-----
 - m) O não cumprimento do disposto no art. 22 nº3 quanto ao estado de limpeza do local, após o período de utilização;-----
 - n) A ocupação do lugar para além do horário autorizado, em violação do art.22º nº3
- 4 - Constitui contra-ordenação punível com a coima de € 1000 a € 2500:-----
- a) A prática de preços em desconformidade com a legislação em vigor, conforme o previsto no art.6º nº1;-----
 - b) O exercício da venda ambulante em violação do art. 24º;-----
 - c) A venda de qualquer dos produtos ou artigos mencionados no art. 28º;-----
 - d) O incumprimento das condições higio-sanitárias previstas nos art.30º e 34º;-----
 - e) A violação do disposto nos art. 36º a 39º;-----
 - f) A venda ambulante de carne, em violação do disposto do art.36º;-----
 - g) Não ser portador ou recusar-se a exhibir às autoridades os documentos referidos no art. 31º;-----
 - h) O incumprimento do disposto no art.30º nº3.-----
- 5 - Ao processo de contra-ordenação aplicam-se as disposições constantes do DL 433/82, de 27 de Outubro, na sua versão actual.-----

Câmara Municipal de Óbidos		517
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- 6 - O produto das coimas e sanções acessórias reverte integralmente para a Câmara Municipal, excepto se noutra legislação, de valor superior, se dispuser de forma diferente. -----
- 7 - A tentativa e a negligência são puníveis. -----
- 8 - Nos casos em que a infracção for praticada a título de negligência, os montantes mínimos e máximo da coima serão reduzidos a metade.-----
- 9 - No caso de o infractor ser pessoa colectiva, os limites das coimas são elevadas para o dobro, sem ultrapassar o limite legalmente admissível. -----

Artigo 45º - Auto de notícia

1. Sempre que seja detectada qualquer infracção ao presente regulamento, deverão as autoridades competentes proceder à elaboração de um auto de notícia, remetendo-o para a autoridade competente para decidir. -----
2. O auto de notícia deverá mencionar todos os factos constantes da infracção, em especial: -----
 - a) O dia, a hora e o local da infracção;-----
 - b) As circunstâncias em que foi cometida;-----
 - c) O nome do funcionário ou agente e a qualidade da autoridade que levantou o auto de notícia;-----
 - d) A identificação, se possível, do agente infractor;-----
 - e) A identificação de testemunhas, que presenciaram a infracção e possam depor sobre a mesma;-----
 - f) A descrição factual da infracção;-----
 - g) A indicação das normas violadas e o valor da coima aplicável;-----
- 3 - Sempre que possível, deverá juntar-se fotografia, onde esteja impressa o dia, hora e minuto. ---

Artigo 46º - Instrução de processos e aplicação de coimas

- 1 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, é da competência do presidente da Câmara Municipal, a qual poderá ser delegada em qualquer dos vereadores. -----
- 2 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, e para designar o instrutor pode ser delegada ou de subdelegada no pessoal dirigente. -----

Artigo 47º - Medida da Coima

- 1 - A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação e ainda a existência ou não de reincidência.-----
- 2 - Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar. -----

Artigo 48.º - Reincidência

- 1 - É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, sancionada nos termos do artigo 44º, depois de ter sido condenado por outra infracção, praticada com dolo, sancionada também nos termos do artigo 44º se, entre as duas infracções, não tiver decorrido um prazo superior a um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior. -----
- 2 - Em caso de reincidência, o montante da coima aplicável é elevado em um terço do valor da coima anteriormente aplicada. -----
- 3 - Em todo o caso, a coima a aplicar ao reincidente não poderá ir além dos limites legalmente estabelecidos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		518
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Artigo 49.º - Sanções Acessórias

1. Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo 44º e bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:-----
 - a) Apreensão a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infracção;-----
 - b) Suspensão até 30 dias da actividade de vendedor ambulante; -----
 - c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos;-----
 - d) Interdição, por um período até dois anos, do direito de participação em feiras e mercados no Concelho de Óbidos.-----
2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:-----
 - a) Exercício da actividade de vendedor ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;-----
 - b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;-----
 - c) Falta de condições higio-sanitárias previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável.-----
3. As interdições previstas na alínea c) e d) do nº 1 deste artigo tem a duração máxima de dois anos e não poderá ser inferior a 180 dias contados a partir da decisão condenatória. -----
4. A interdição do exercício da actividade de venda ambulante poderá restringir-se apenas quanto ao local. -----

Artigo 50.º - Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados. -----

CAPÍTULO VII - APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 51º - Regime de apreensão

- 1 — As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da actividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou disponibilizando ao consumidor qualquer um dos produtos cuja venda é proibida pelo presente Regulamento ou pela restante legislação aplicável. -----
- 2 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o Presidente da Câmara, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua destruição, a sua afectação a finalidade socialmente útil, ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respectivo auto. -----
- 3 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, a elaborar de acordo com o modelo constante de anexo VII ao presente Regulamento, do qual é entregue duplicado ao infractor. -----
- 4 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respectivo auto de notícia ou participação da infracção, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contra-ordenação. ----
- 5 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão. -----
- 6 — No decurso do processo de contra-ordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respectivo levantamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		519
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

7 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social. -----

Artigo 52º - Depósito dos bens apreendidos

1—Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.-----

2—A Câmara Municipal deverá nomear um funcionário, que será o responsável, para cuidar dos bens apreendidos e depositados. -----

Artigo 53º - Regime do depósito

O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor. -----

Artigo 54º - Deveres do guarda dos bens depositados

O funcionário que esteja nomeado para cuidar dos bens apreendidos será obrigado a: -----

- a) Guardar a coisa depositada;-----
- b) Informar de imediato o presidente da Câmara Municipal logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa ou que um terceiro se arroga com direito em relação a elas;
- c) Restituir os bens sempre que se verifiquem as condições que o permitam, mediante autorização superior, escrita;-----
- d) Comunicar ao presidente da Câmara sempre que venha a ser privado da posse do bem por causa que lhe não seja imputável. -----

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º - Delegação e subdelegação de competências

Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores ou no pessoal dirigente, com excepção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante. -----

Artigo 56º - Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas por infracção ao disposto no presente diploma reverte integralmente para o Município de Óbidos

Artigo 57º - Duvidas e omissões

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-lei nº 122/79 de 8 de Maio, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações. -----

2 - As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso do mesmo para a Câmara Municipal. -----

Artigo 58º - Norma transitória

Os cartões para o exercício da venda ambulante existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento ficam sujeitos às disposições nele previstas, devendo a sua regularização processar-se no prazo de 3 meses após a sua entrada em vigor. -----

Artigo 59º - Norma revogatória

Câmara Municipal de Óbidos		520
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares existentes e contrárias às do presente regulamento sobre a actividade da venda ambulante.-----

Artigo 60º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal de Óbidos e entra em vigor 10 dias após a respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página electrónica da Câmara Municipal de Óbidos. -----

Óbidos, ___ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, Telmo Henrique Correia Daniel faria-----

ANEXOS

Legislação consultada

- DL 122/79 de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 1059/81 de 15 de Dezembro, pelo DL 282/85 de 22 de Julho, pelo DL 283/86 de 5 de Setembro, pelo DL 399/91 de 16 de Outubro, pelo DL 252/93 de 14 de Julho, pelo DL 9/2002 de 24 de Janeiro e pelo DL 48/2011 de 1 de Abril – Regulamenta a venda ambulante; -----
- DL 48/2011 de 1 de Abril - Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»;-----
- Portaria nº329/75, de 28 de Maio - Estabelece medidas de higiene respeitantes ao consumo de produtos alimentares;-----
- Constituição da República Portuguesa, Lei Constitucional nº1/2005, de 12 de Agosto;-----
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;-----
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril - Estabelecem as regras gerais do sector alimentar no que se refere a higiene dos géneros alimentícios; -----
- Regulamento (CE) nº853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril - Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal; -----
- Decreto-Lei n.º113/2006, de 12 de Junho com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 223/2008 de 18 de Novembro, - distingue as infracções e respectivas sanções a aplicar quando os regulamentos anteriores não forem cumpridos; -----
- Portaria nº699/2008, 29 de Julho - Regulamenta as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º _____, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e no Regulamento (CE) n.º _____, da Comissão, de 15 de Novembro, para determinados géneros alimentícios; -----
- Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro - relativa aos serviços no mercado interno; -----
- DL 286/86 de 06 de Setembro, alterado pelo DL 275/87 de 04 de Julho pelo DL 65/92 de 23 de Abril e pelo DL 370/99 de 18 de Setembro - Estabelece as condições hígio-sanitários do comércio do pão e produtos afins;-----
- DL 368/88 de 15 de Outubro e DL nº147/2006, de 31 de Julho, com redacção dada pelo DL nº207/2008, de 23 de Outubro – Venda de carne; -----
- Portaria nº559/76, de 7 de Setembro e DL nº37/2004, de 26 de Fevereiro – venda de peixe; -----
- Portaria 149/88 de 09 de Março - Fixa as regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos e determina a abolição do boletim de sanidade;-----
- DL nº 147/2003 de 11 de Julho - Aprova o regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham; -----
- DL nº28/84, de 20 de Janeiro - regime das infracções antieconómicas e contra a saúde pública;

Câmara Municipal de Óbidos		521
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

- , de 1 de Fevereiro alterado pelo DL 109/2000, de 30 de Junho - regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto - Mercados Municipais;-----
- Decreto-Lei n.º42/2008 de 10 de Março - Feiras-----
- Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro - Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;-----
- DL nº48/96, de 15 de Maio - regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;-----

Jurisprudência Consultada

- Parecer da PGR nº186/2001-----
- Parecer da PGR nº88/1990”.-----

--- A vereadora Rita Zina explicou as principais alterações previstas nesta proposta de Regulamento, relativamente ao regulamento atualmente em vigor.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que esta proposta poderá ser melhorada com os contributos dos próprios vendedores ambulantes e da população em geral.-----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto.

--- ***Por unanimidade a Câmara aprovou o projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante. Mais foi deliberado submeter o mesmo regulamento a discussão pública.***----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor porque é necessário rever a regulação da venda ambulante no concelho de Óbidos, conforme anteriormente e por várias vezes já defendi.-----

Registei, com agrado, que o Sr. Presidente da Câmara irá promover um debate desta proposta com os interessados, para além da consulta pública nos termos da lei.-----

Espero que a proposta seja aperfeiçoada, como resultado dessas diligências.”-----

--- 511. **ORÇAMENTO, PAM E PPI PARA 2012:** - Para apreciação e eventual aprovação e em cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece a competência da Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara, aprovar as opções do plano e a proposta de Orçamento, foram presentes os documentos previsionais para 2012, dos quais fazem parte integrante os seguintes documentos:-----

- Orçamento da Receita;-----
- Orçamento da Despesa (por orgânica/económica);-----
- Grandes Opções do Plano;-----
- Plano de Atividades Municipais;-----
- Plano Plurianual de Investimentos;-----
- Mapa de empréstimos obtidos.-----

--- O Sr. Presidente elogiou os serviços do Município por terem conseguido baixar os valores do orçamento, mais ajustados à capacidade de execução, e deixou o desejo de que, no futuro, o orçamento do Município consiga prever uma receita maior do que a despesa. --

--- O vereador José Machado referiu a carta que enviou, por email, ao Sr. Presidente da Câmara, no passado dia 14, com um conjunto de sugestões e de pedidos de esclarecimento sobre a proposta de Orçamento Municipal para 2012.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a encaminhou para os serviços com a indicação de as sugestões apresentadas serem tidas em consideração, e se possível incorporadas, e de serem prestados os esclarecimentos solicitados por aquele vereador.-----

Câmara Municipal de Óbidos		522
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

Quanto à proposta do vereador José Machado para que esta proposta de Orçamento só ser votada após a aprovação final do Orçamento do Estado para 2012, o Sr. Presidente disse que a sessão ordinária de Dezembro da Assembleia Municipal é, este ano, antecipada para o próximo dia 24 de Novembro, uma vez que há necessidade de aprovar a autorização para a venda dos dois lotes de terreno junto à farmácia e também do edifício que tem um café, no mesmo local, a fim de a hasta pública ser ainda este ano. Acrescentou o Sr. Presidente da Câmara que, para evitar os custos de uma nova sessão da Assembleia Municipal em Dezembro, pretende que o Orçamento para 2012 seja aprovado na Assembleia Municipal de 24 de Novembro. ----- \

--- O vereador Humberto Marques referiu que só se pode fazer o que as receitas permitem, e que neste orçamento tinha havido uma previsão muito cautelosa quanto às receitas correntes, com uma redução de cerca de dois milhões de euros em relação ao ano anterior. Acrescentou que foi feito também um esforço enorme na redução das despesas correntes, em cerca de 10%. -----

O vereador Humberto Marques lembrou que no orçamento de 2008 o limite do endividamento estava praticamente esgotado e hoje, nas regras vigentes de 2011 dos 125%, conseguiu-se aumentar a capacidade de endividamento, pelo que, presentemente, há mais dois milhões de euros de capacidade de endividamento. -----

Esta melhoria ficou a dever-se ao trabalho de planeamento, a uma gestão mais rigorosa, à redução do endividamento de curto prazo e à amortização da dívida de médio e longo prazo, conforme estava estabelecido, o que permite ter essa folga. -----

Em seguida, o vereador Humberto Marques respondeu às questões suscitadas pelo vereador José Machado na carta atrás citada, proferindo que, relativamente à requalificação do Largo de São Marcos - Gaeiras, o vereador José Machado fez um erro de leitura porque esperava ver a questão dos terrenos na própria obra de requalificação do citado Largo, mas terá que ver essa verba inscrita na rubrica de "Aquisição de Terrenos". -- Ainda assim, para a candidatura desta obra estava previsto no orçamento um milhão de euros. -----

Relativamente à nova igreja de Gaeiras, o vereador Humberto Marques esclareceu que estava previsto no PPI, em "Outras Instituições", com a verba de 75.000,00 euros. -----

Quanto à rede de esgotos e abastecimento de água disse que estava na rubrica não definida, para que logo que o MaisCentro abra as candidaturas, poder executá-las com uma simples alteração ao orçamento. -----

Sobre a construção da nova estrada, do IP6 aos Covões, afirmou o mesmo vereador que também estava inscrita. -----

Em relação ao custo/benefício das iniciativas no âmbito da Óbidos Criativa, referiu que as verbas do Feder permitiram uma folga de tesouraria de cerca de 250.000,00 euros, por ter o Município adquirido nos últimos anos muitos edifícios, sendo hoje possível introduzir essa componente no MaisCentro para comparticipação, do que resulta o *superávit* dos referidos 250.000,00 euros. -----

No que respeita à requalificação da Escola Josefa de Óbidos, o vereador Humberto Marques informou que estava prevista em PPI a verba de 2,2 milhões de euros, correspondente às obras previstas para o ano 2012. -----

Relativamente às verbas previstas para o Complexo Logístico Municipal e para os complexos escolares do Alvito e do Furadouro, comunicou que são de dívidas que transitaram. -----

Sobre a Loja do Cidadão, disse o vereador Humberto Marques que continuam a existir reuniões com a AMA - Agência de Modernização Administrativa, para uma permuta de

Câmara Municipal de Óbidos		523
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

edifícios do Estado onde estão instalados os serviços de fianças, registos e notariado e segurança social, pelo prédio do Município da antiga escola primária de Óbidos e área envolvente. Informou que estão 120.000,00 euros inscritos em orçamento do Estado, cativos para a construção da Loja do Cidadão de Óbidos, sem que o Município tenha que disponibilizar verbas para esta obra. -----

--- O vereador José Machado disse que alguns dos esclarecimentos hoje prestados estariam incompletos e com eventuais imprecisões, designadamente quanto ao endividamento líquido municipal.-----

--- O Sr. Presidente acordou com o vereador José Machado para que este se reunisse esta tarde com a Dra. Alexandra Almeida, a fim de obter esclarecimentos complementares relacionados com a proposta de Orçamento para 2012. -----

--- ***Depois de terminada a apreciação dos documentos previsionais para 2012 - Orçamento, PAM e PPI, foram estes aprovados por maioria, com abstenção do vereador José Machado. Foi também deliberado submeter os mesmos documentos à aprovação da Assembleia Municipal.*** -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Uma das primeiras questões importantes, para a análise da proposta do Orçamento Municipal para 2012, é verificar a evolução futura do endividamento municipal.-----

Se não fosse o recuo do Governo na sua proposta de Orçamento do Estado para 2012, entregue na Assembleia da República, o Município de Óbidos ficaria claramente numa situação de endividamento excessivo. -----

Alerta-se para o facto do endividamento líquido municipal poder ser agravado quando terminar o processo judicial contra a Proturis, que se arrasta há muito tempo. Muito dificilmente se concretizará a receita pela CMO do dinheiro contabilizado de cerca de 2 M€. Estes cerca de 2 M€, que está previsto receber da Proturis, devido a infra-estruturas urbanísticas, estão contabilizados como activo com disponibilidade de curto prazo, mas esta empresa terá uma situação que não lhe permitirá poder pagar aquele valor. -----

Há ainda outros processos judiciais cujo resultado poderá ter implicações significativas no endividamento municipal. -----

De referir que não estão incluídos no endividamento de médio e longo prazo valores a pagar relativos a serviços prestados pela Valorsul e pela sua antecessora, de facturas de 2007, 2008, 2009 e 2010, que serão pagos em uma pequena parte ainda este ano e o restante em 2012, 2013, 2014 e 2015, conforme acordo de regularização de dívida assinada pela CMO em 11 de Abril de 2011. As facturas a que se refere este acordo totalizam 679.495,25 €. A actual contabilização destas facturas passou de dívidas a fornecedores para Outros Credores. -----

De salientar que, de acordo com as regras vigentes, as dívidas correntes das empresas municipais não entram para o endividamento municipal (das empresas municipais apenas está considerado, para efeito do endividamento líquido municipal, o empréstimo bancário de cerca de 1,4 M€ da Óbidos Requalifica). -----

Sugere-se, novamente, que seja efectuada uma previsão das receitas e despesas municipais, para os próximos anos, designadamente para o ano de 2015, em que o Município deverá amortizar empréstimos bancários e em que já não está previsto existirem receitas extraordinárias provenientes de alvarás de empreendimentos. -----

Os juros e outros encargos cresceram muito nos últimos anos. A dívida e os seus encargos aumentaram muito mais em Óbidos, proporcionalmente, que no País. O pior é que quando se tiverem que amortizar empréstimos bancários dos últimos anos, o município já não terá as elevadas receitas extraordinárias que ainda está a receber de alvarás de

Câmara Municipal de Óbidos		524
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

empreendimentos turísticos. Os dois últimos alvarás de empreendimentos turísticos implicaram receita extraordinária de um total de 18 milhões de euros que estão a ser pagos ao longo de vários anos. Só no ano de 2012 o Município de Óbidos terá receitas extraordinárias, com garantias bancárias, de cerca de 800.000 relativos ao alvará da Royal Óbidos e cerca de 3,5 M€ da Falésia d'El-Rei. -----

Manifesta-se preocupação com a sustentabilidade financeira do Município, nomeadamente no ano de 2015 e seguintes, face aos encargos assumidos. -----

Após esta introdução sobre elementos da situação financeira do município, eis alguns comentários: -----

Um Orçamento que evidencia como são tratados os Fornecedores:-----

No final de 2010 a Câmara e as empresas municipais deviam, globalmente, cerca de 16 milhões de euros.-----

Alguma redução do valor de dívidas a terceiros de curto prazo foi ultrapassada pelo aumento dos empréstimos bancários que começarão a ser pagos apenas no próximo mandato, assim como pela transferência para outros credores, devido a acordos de regularização das dívidas com vários fornecedores. -----

Um Orçamento que não cumpre promessas eleitorais-----

Mais um ano que vai passar e muitas das “promessas do PSD” não passam disso mesmo. A Requalificação do Largo de São Marcos, nas Gaeiras, o Museu das Guerras Peninsulares, a nova sede da Junta de Freguesia das Gaeiras, a Casa das Rainhas, o projecto Óbidos Gourmet, o projecto Eco Vila, etc. -----

Lamento profundamente que não se defina, com clareza, o valor do apoio da Câmara à construção da nova igreja nas Gaeiras. Lembro que a Comissão para a construção da nova igreja das Gaeiras tem afixado publicamente as suas contas e vem prosseguido uma voluntariosa angariação de fundos, tendo já conseguido reunir cerca de 100.000 euros, afigurando-se da maior importância que a Câmara inclua no Orçamento para 2012 a sua comparticipação, conforme o previsto, para poder ser programado o início da obra.-----

Alguns aspectos do Orçamento para reflectir-----

Este Orçamento Municipal que dá mais de meio milhão de euros às empresas municipais, o mesmo dinheiro que atribui às 9 Juntas de Freguesia, apenas financia com 60.000 euros as colectividades culturais, desportivas e recreativas do Concelho, e apenas investe 56.000 euros (10% daquilo que dá às empresas municipais) nas fábricas de Igrejas.-----

A nova estrada do IP6 (alto do Olho Marinho) aos Covões (empreendimentos turísticos) - A despesa prevista para 2012 e 2013 é de 3,4 M€. A receita prevista dos empreendimentos turísticos, para esta obra, é de 2,5 M€, dos quais 0,5 M€ já foram recebidos de um empreendimento turístico do Bom Sucesso. Como para 2013 está prevista uma despesa de apenas cerca de 50.000 €, importa esclarecer o planeamento desta obra, suas condicionantes e financiamento.-----

Será que as receitas devidas aos levantamentos dos 2 últimos alvarás (Royal Óbidos no valor de 7,5 M€ e Falésia d'El-Rei no valor de 10,5 M€), e implicam a garantia da realização desta obra? E em que prazo? De salientar que parte destes valores se referem a pagamento de compensações. -----

Este é o Orçamento prevê gastar mais do triplo em “Habitações Criativas” do que em “Habitação Social”. -----

Um Orçamento que paga aquilo que se julgava pago-----

Obra do Complexo Logístico Municipal, onde foi o campo de futebol do Sobral da Lagoa (e cuja compensação à população do Sobral está por cumprir) – A obra foi inaugurada em Janeiro de 2010 e no orçamento para 2012 está prevista a despesa de mais de 438.000 €,

Câmara Municipal de Óbidos		525
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

para pagamento ao empreiteiro. Assim se conclui que trabalhos realizados pelo empreiteiro em 2009 só lhe serão pagos em 2012.-----

Obra do Complexo Escolar do Alvito - A obra foi inaugurada em 2010 e no orçamento para 2012 está previsto pagamento de 336.000 € ao empreiteiro. Assim se conclui que trabalhos realizados pelo empreiteiro em 2009 e 2010 só lhe serão pagos em 2012.-----

Obra do Complexo Escolar do Furadouro - A obra foi inaugurada em 2010 e no orçamento para 2012 está prevista o pagamento ao empreiteiro de 565.000 €. Assim se conclui que trabalhos realizados pelo empreiteiro em 2009 e 2010 só lhe serão pagos em 2012.-----

Indefinições do Orçamento-----

No Plano de Actividades apresentado com o Orçamento para 2012, há muitos milhões de euros em investimentos que não têm a sua origem definida. Verifica-se, assim, que boa parte do dinheiro necessário a cumprir os objectivos não está garantido.-----

Não está explicitado no Orçamento para 2012 como se irá resolver o problema do pagamento da dívida de cerca de 1,5 M€ da Óbidos Requalifica, cuja empresa irá ser dissolvida.-----

Conclusão:-----

Volto a manifestar disponibilidade para se analisar com profundidade a situação actual, resultante da crise global, nacional e local, com vista a se procurarem consensualizar as prioridades, para os recursos existentes serem utilizados no que é mais útil e necessário, havendo necessidade de reduzir o endividamento e não agravá-lo.-----

Alerta-se para a proposta de orçamento para 2012 prever um aumento de mais de um milhão de euros no aumento das dívidas bancárias de médio e logo prazo no próximo ano. E parte das receitas orçamentadas são de muito duvidosa concretização.”-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados-----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 512. **EMISSÃO DE DECLARAÇÃO/CARTA DE CONFORTO**: - Foi apresentado um correio electrónico de Green Services, solicitando a emissão de uma carta conforto destinada a instruir uma candidatura da COOPSTECO ao programa de formação para 2012/13. Para o efeito, apresentam também uma minuta da declaração.-----

- A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira fez algumas alterações à dita minuta, propondo-a à aprovação pelo executivo municipal, com o texto como segue: - “**Declaração** Numa região Oeste de forte potencial agrícola, a melhoria das competências profissionais dos operadores agrícolas assume particular importância. Neste contexto, as actividades ligadas especificamente ao manuseamento de diversas máquinas agrícolas têm-se revelado uma boa oportunidade de trabalho para um conjunto de iniciativas, quer a nível de experiências individuais, quer a nível empresarial. A melhoria da capacidade produtiva, em que Portugal está neste momento fortemente empenhado, sobretudo numa vertente exportadora absorve um conjunto significativo de recursos humanos nesta área, e permitem que a nossa empresa _____ situada no concelho

de _____, aqui representada pelo seu _____, considere de muito interesse a formação de Operadores de Máquinas agrícolas que a COOPSTECO vai promover. Dado o interesse da iniciativa e o que ela representa para o Município de Óbidos, disponibilizamo-nos a colaborar com a COOPSTECO na respectiva formação, nomeadamente na realização de estágios, dentro das atribuições e competências próprias do Município. “-----

Câmara Municipal de Óbidos		526
Acta nº. 23	Reunião de 16.11.2011	

--- *Em face da solicitação da Green Services, por unanimidade, o executivo municipal aprovou a presente minuta e autorizou a emissão da declaração/carta de conforto à COOPSTECO.* -----

--- 513. **CERTIDÃO DO PROCESSO DA APREENSÃO DE CAVALOS**: - Presente um requerimento de José Salvado, advogado de Kenneth Donald McKey, solicitando emissão de certidão sobre todos os elementos do processo que deu origem à apreensão dos seus cavalos. -----

--- *Depois de apreciar o pedido, a Câmara, por unanimidade, entendeu que a informação dos serviços é demasiado sumária para poder deliberar, pelo que solicitou aos mesmos serviços que prestem uma informação com a devida fundamentação técnica e factual.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 14 horas e 20 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----